



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Objeto:** Contratação de empresa especializada, visando a Locação de Veículos Automotores para Transporte Escolar dos alunos matriculados no Município de Pau D'arco do Piauí – PI, em conformidade com as diretrizes do PNATE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação de Pau D'arco do Piauí – PI.

### **I – INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de empresa especializada visando a Locação de Veículos Automotores para Transporte Escolar dos alunos matriculados no Município de Pau D'arco do Piauí – PI, em conformidade com as diretrizes do PNATE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar.

O objetivo principal deste ETP é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Inicialmente, destacamos que o PNATE tem o objetivo de apoiar o transporte dos estudantes das redes públicas de educação básica, **residentes em áreas rurais**, por meio de assistência técnica e financeira, em caráter suplementar, a estados, municípios e Distrito Federal.

O programa consiste na transferência automática de recursos para custear despesas com manutenção, seguros, licenciamento, impostos e taxas, pneus, câmaras, serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível e lubrificantes do veículo ou, no que couber, da embarcação utilizada para o transporte de alunos da educação básica pública, e serve, também, para **o pagamento de serviços contratados junto a terceiros para o transporte escolar**.

Considerando que o PNATE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar consiste no **repasso de recursos financeiros federais** com o objetivo de apoiar o transporte dos estudantes das redes públicas de educação básica, **residentes em áreas rurais**, por meio de assistência técnica e financeira, em caráter suplementar, a estados, municípios e Distrito Federal.

Os recursos são destinados aos alunos da educação básica pública residentes em áreas rurais que utilizam transporte escolar. Os valores transferidos diretamente aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios são feitos em dez parcelas anuais, de fevereiro a novembro. O cálculo do montante de recursos financeiros destinados anualmente aos entes federados é baseado no censo escolar do ano anterior X per capita definido e disponibilizado na página do FNDE para consulta.

A contratação de uma empresa para locação de veículos automotores para transporte escolar pode ser justificada por diversos fatores, visando garantir a segurança, eficiência e regularidade do serviço, conforme descrito abaixo:

#### 1. Garantia da Segurança dos Alunos:



**Veículos Adequados e Regularmente Inspeccionados:** Empresas especializadas em transporte escolar geralmente possuem frotas de veículos adequados e adaptados para o transporte de crianças e adolescentes, além de realizar manutenções preventivas e inspeções regulares para garantir a segurança dos passageiros.

**Motoristas Qualificados e Treinados:** A contratação de uma empresa terceirizada garante que os motoristas sejam devidamente habilitados, treinados e possuam experiência no transporte escolar, seguindo as normas de segurança e conduzindo de forma responsável.

## 2. Otimização e Eficiência do Serviço:

**Gestão da Frota:** A empresa contratada será responsável pela gestão da frota, incluindo o controle de manutenção, abastecimento, seguro e documentação dos veículos, liberando a gestão da escola para focar em outras atividades.

**Flexibilidade e Atendimento à Demanda:** A locação de veículos permite maior flexibilidade para atender às variações na demanda de transporte escolar, como o aumento do número de alunos ou a necessidade de rotas especiais.

## 3. Redução de Custos e Responsabilidades:

**Economia com Aquisição e Manutenção de Veículos:** A locação de veículos elimina a necessidade de investimento na compra de veículos próprios, além de reduzir os custos com manutenção, seguro e impostos.

**Transferência de Responsabilidades:** A contratação de uma empresa terceirizada transfere a responsabilidade pela manutenção, seguro e documentação dos veículos para a empresa contratada, reduzindo a carga de trabalho da gestão escolar.

**Previsibilidade de Custos:** A locação de veículos permite maior previsibilidade dos custos com transporte escolar, uma vez que o valor do contrato é fixo e inclui todos os serviços necessários.

## 4. Atendimento à Legislação e Normas:

**Cumprimento das Exigências Legais:** A contratação de uma empresa especializada garante o cumprimento das exigências legais e normas de segurança para o transporte escolar, evitando problemas com fiscalização e garantindo a conformidade com a legislação vigente.

**Acessibilidade:** Algumas empresas oferecem veículos adaptados para o transporte de alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, garantindo a acessibilidade e inclusão de todos os alunos.

O presente instrumento terá por fundamento a **Lei N° 14.133 de 1° de abril de 2021**, e a **Instrução Normativa SEGES N° 58, de 8 de agosto de 2022**.

Destacamos que o artigo **3° da Resolução n° 18 de 22 de outubro de 2021** a qual estabelece “*Estabelece diretrizes e orientações para o apoio técnico e financeiro na execução, no monitoramento e na fiscalização da gestão de veículos de transporte escolar, pelas redes públicas de educação básica dos Municípios, Estados e do Distrito Federal, no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE*”, determina que:



*“Art. 3º O PNATE, Programa fundamental da política pública de transporte escolar no âmbito das ações e dos projetos educacionais executados pelo FNDE, tem a finalidade de apoiar a rede de ensino da educação básica no acesso e a consequente permanência de alunos residentes, prioritariamente, em áreas rurais às instituições de ensino, contribuindo para o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar desses estudantes”.*

A presente contratação tem como objetivo principal garantir o apoio a rede de ensino da educação básica no acesso e a consequente permanência de **alunos residentes, prioritariamente, em áreas rurais às instituições de ensino**, contribuindo para o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar desses estudantes.

## II – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Inicialmente cumpre destacar que o artigo 18, § 1º, inciso I, da Lei Nº 14.133/2021, determina que o Estudo Técnico Preliminar deverá conter a descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, senão vejamos:

*“Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*

*(...)*

*§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:*

*I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;*

*(...)”*

Neste mesmo sentido o artigo 9º, inciso I da **Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022**, onde o Estudo Técnico Preliminar deve apresentar a descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, senão vejamos:

*“Art. 9º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital os seguintes elementos:*

*I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;*

*(...)”.*



Com isso, esclarecemos que a locação de veículos para atender as necessidades administrativas da Prefeitura e das Secretarias Municipais de Pau D'arco do Piauí é imprescindível para a continuidade das atividades administrativas dos entes públicos do Município.

Com isso, esclarecemos que contratação de empresa especializada visando a Locação de Veículos Automotores para Transporte Escolar dos alunos matriculados no Município é imprescindível para a continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Educação de Pau D'arco do Piauí – PI, e desta forma atingir o interesse público com eficiência e economicidade.

Portanto, destacamos que para atingir o objetivo principal que é garantir o apoio a rede de ensino da educação básica no acesso e a consequente permanência de **alunos residentes, prioritariamente, em áreas rurais às instituições de ensino**, contribuindo para o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar desses estudantes, a referida contratação é indispensável.

### III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

No que diz respeito à descrição dos requisitos necessários à escolha da solução, o artigo 18, § 1º, inciso III, da Lei Nº 14.133/2021, determina que o Estudo Técnico Preliminar deverá conter os requisitos da contratação, senão vejamos:

“(…)

*III - requisitos da contratação;*

(…)”

Neste mesmo sentido o artigo 9º, inciso II da **Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022**, onde o Estudo Técnico Preliminar deve apresentar a descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho, senão vejamos:

“(…)

*II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;*

(…)”.

No entanto, o Inciso XIII do Artigo 6º da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 estabelece que quando se tratar de aquisição de **bens e serviços comuns**, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, os requisitos de contratação dos mesmos ocorreram por meio de especificações usuais de mercado, senão vejamos:

*“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

(…)”



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



*XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;*

*(...)”.*

Portanto, conforme já destacado a contratação de empresa especializada visando a Locação de Veículos Automotores para Transporte Escolar dos alunos matriculados no Município de Pau D'arco do Piauí– PI, em conformidade com as diretrizes do PNATE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar é imprescindível para a continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Educação, e desta forma atingir o interesse público com eficiência e economicidade.

Considerando ainda que a presente demanda se trata de aquisição de **bens e serviços comuns**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência e pelo Edital, os requisitos de contratação dos mesmos ocorreram por meio de especificações usuais de mercado, as quais deverão apresentar:

**Adequação às Necessidades:** A solução escolhida deve atender às necessidades específicas Secretaria de Educação do município de Pau D'arco do Piauí–PI em relação ao tipo, quantidade e qualidade dos veículos.

**Conformidade com as Especificações Técnicas:** A solução deve estar em conformidade com as especificações técnicas definidas neste Estudo Técnico Preliminar, garantindo a qualidade e a eficiência dos veículos locados.

**Custo-Benefício:** A solução escolhida deve apresentar um bom custo-benefício, considerando a relação entre o preço da locação dos veículos e sua qualidade e desempenho.

**Disponibilidade e Prazo de Entrega:** A solução deve garantir a disponibilidade dos veículos no prazo necessário para não comprometer as atividades administrativas do órgão público.

**Fornecedores Confiáveis:** A solução deve ser fornecida por empresas idôneas e com boa reputação no mercado, garantindo a segurança e a confiabilidade na locação dos veículos.

**Sustentabilidade e Responsabilidade Social:** A solução deve considerar aspectos de sustentabilidade ambiental e responsabilidade social, privilegiando fornecedores que adotem práticas sustentáveis e éticas.

**Suporte Técnico e Atendimento pós-venda:** A solução deve incluir suporte técnico e atendimento pós-venda por parte dos locadores, garantindo a assistência necessária em caso de problemas ou dúvidas.

**Facilidade de Gestão e Controle:** A solução escolhida deve proporcionar facilidades de gestão e controle dos veículos locados.

Por fim, destacamos que a empresa licitante para ser contratada deverá, termos da Lei Nº 14.133/2021, demonstrar os seguintes requisitos:



**1. Regularidade Fiscal e Trabalhista:** A empresa deve apresentar prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como prova de regularidade relativa ao pagamento de salários aos seus empregados.

**2. Regularidade Jurídica:** É necessário apresentar documentos que comprovem a regularidade da empresa junto aos órgãos competentes, tais como CNPJ, atos constitutivos, entre outros.

**3. Qualificação Econômico-Financeira:** A empresa deve comprovar sua capacidade financeira para realização dos serviços ou fornecimento dos produtos, por meio de apresentação de balanços patrimoniais e demonstrações contábeis.

**4. Qualificação Técnica:** A empresa participante deverá apresentar qualificação técnica, comprovando a experiência na prestação de serviços de Locação de Veículos.

**5. Cumprimento das Exigências do Edital:** A empresa interessada deve atender a todos os requisitos do edital de licitação, tais como prazos, especificações técnicas, condições de pagamento, entre outros.

#### IV – LEVANTAMENTO DE MERCADO

No que infere ao levantamento de mercado, o artigo 18, § 1º, inciso V, da Lei Nº 14.133/2021, determina que o Estudo Técnico Preliminar deverá apresentar a análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, senão vejamos:

“(…)

*V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;*

(…)”

Neste mesmo sentido o artigo 9º, inciso III da **Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022**, onde o Estudo Técnico Preliminar deve apresentar a análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, senão vejamos:

“(…)”

*III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:*

*a) ser consideradas **contratações similares** feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;*

*b) ser realizada **audiência e/ou consulta pública**, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;*



*c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se **arranjos inovadores em sede de economia circular**; e*

*d) ser consideradas outras **opções logísticas menos onerosas** à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.*

*(...)”*

Neste sentido destacamos que o levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Considerando que as contratações de **bens e serviços comuns**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, e os requisitos de contratação dos mesmos ocorrerão por meio de especificações usuais de mercado, restou demonstrado que a solução mais adequada é a **Contratação de empresa especializada visando a Locação de Veículos Automotores para Transporte Escolar dos alunos matriculados no Município de Pau D'arco do Piauí – PI, em conformidade com as diretrizes do PNATE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar**, com a seleção realizada por meio de **Pregão Eletrônico**.

Na presente elaboração do Estudo Técnico Preliminar foi verificada a necessidade de Contratação de empresa especializada visando a Locação de Veículos Automotores para Transporte Escolar dos alunos matriculados no Município de Pau D'arco do Piauí – PI, em conformidade com as diretrizes do PNATE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar, onde foi verificado por meio de **Consulta aos murais Licita Web** e o **Contratos Web** ambos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, as especificações, modalidade e os preços que vindo sendo aplicados às contratações de empresas para locação de veículos para transporte de alunos aos órgãos integrantes da Administração Pública.

Na presente elaboração do Estudo Técnico Preliminar foram verificadas as Rotas do Transporte Escolar do Município de Pau D'arco do Piauí – PI:

## **ROTA DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL 01 - MANHÃ**

### **CONSIDERAÇÕES INICIAIS:**

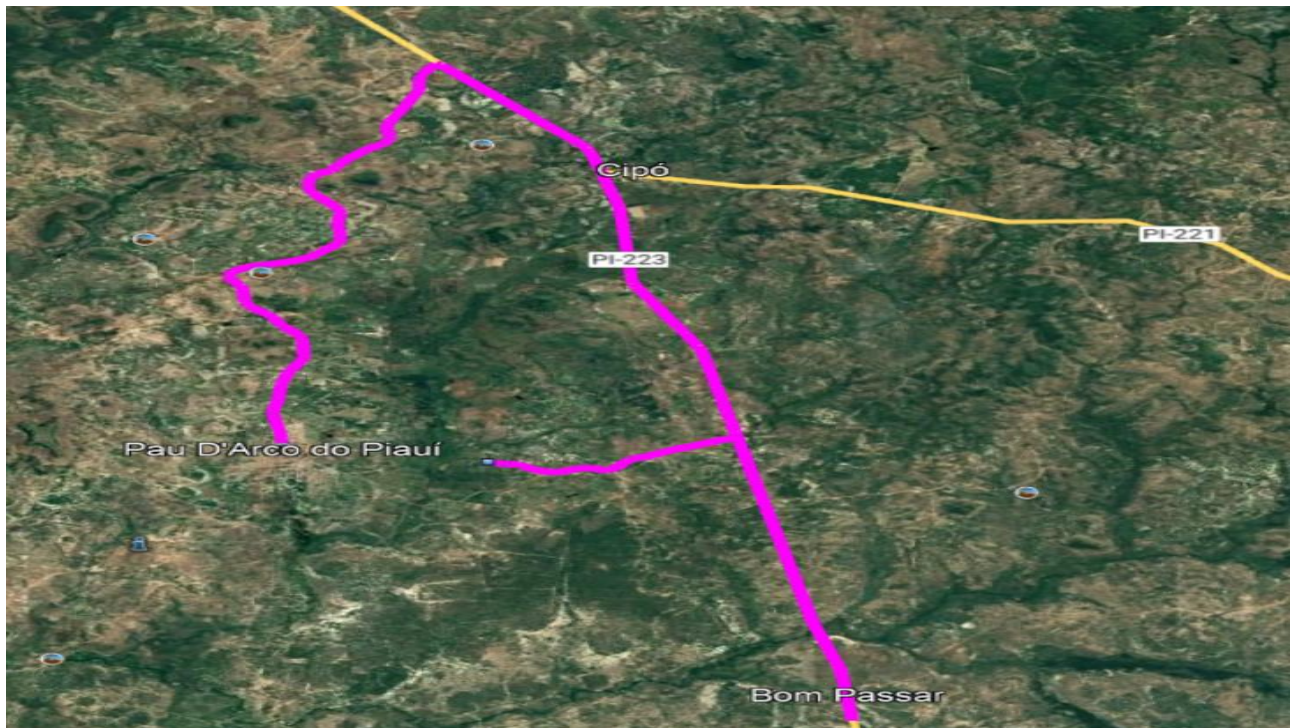
O presente relatório trata de uma análise da medição de uma rota praticada por ônibus de transporte escolar municipal Pau D'Arco do Piauí, para fins de transportar estudantes residentes zona rural do município, do logradouro onde residem até as unidades escolares onde exercem suas funções de estudo. A rota aferida contempla os estudantes da Localidade Buriti do Meio, Sarandaia, Alegre, São Roberto, Estaca Zero, Campeira, Passarinho, Vista Alegre, Castelete.

### **1. METODOLOGIA:**

A aferição foi realizada através de caminhamento perimétrico da rota auditada pelo motorista que à executa regularmente, com auxílio de um Aparelho de GPS modelo padrão com acurácia de 600 mm.

O procedimento produziu um levantamento planimétrico da rota executada.

## 2. CROQUI DE DESLOCAMENTO DA ROTA:



## 3. DADOS NUMÉRICOS:

A rota aferida possui 41,70 KM de extensão, considerando que a maior parte é em estrada terra, adotando velocidade média de 50 km/h mais uma quantidade média de 09 paradas para embarque e desembarque, com um tempo de 1 minuto por parada, é possível constatar que a rota demanda um tempo médio de serviço de 59 minutos e 3 segundos.

## ROTA DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL 02 - NOITE

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

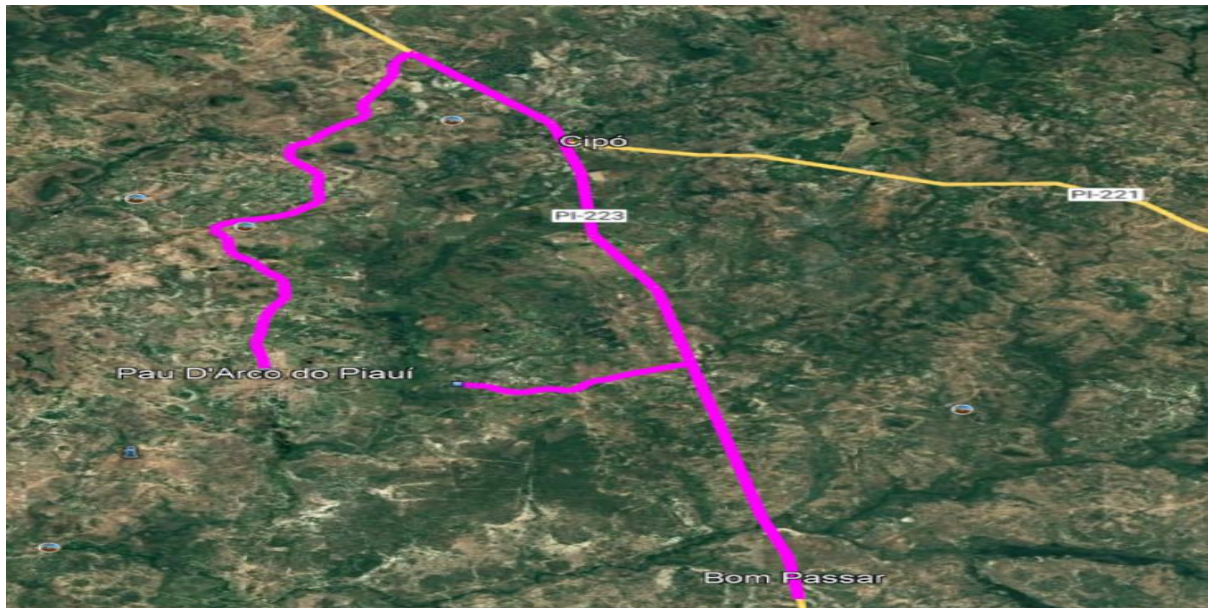
O presente relatório trata de uma análise da medição de uma rota praticada por ônibus de transporte escolar municipal Pau D'Arco do Piauí, para fins de transportar estudantes residentes zona rural do município, do logradouro onde residem até as unidades escolares onde exercem suas funções de estudo. A rota aferida contempla os estudantes da Localidade Buriti do Meio, Sarandaia, Alegre, São Roberto, Estaca Zero, Campeira, Cipó, Passarinho, Vista Alegre, Castelete e Povoados Adjacentes.

### 1. METODOLOGIA:

A aferição foi realizada através de caminhamento perimétrico da rota auditada pelo motorista que à executa regularmente, com auxílio de um Aparelho de GPS modelo padrão com acurácia de 600 mm.

O procedimento produziu um levantamento planimétrico da rota executada.

## 2. CROQUI DE DESLOCAMENTO DA ROTA:



## 3. DADOS NUMÉRICOS:

A rota aferida possui 41,70 KM de extensão, considerando que a maior parte é em estrada terra, adotando velocidade média de 50 km/h mais uma quantidade média de 09 paradas para embarque e desembarque, com um tempo de 1 minuto por parada, é possível constatar que a rota demanda um tempo médio de serviço de 59 minutos e 3 segundos.

## ROTA DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL 03 - MANHÃ CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

O presente relatório trata de uma análise da medição de uma rota praticada por ônibus de transporte escolar municipal Pau D'Arco do Piauí, para fins de transportar estudantes residentes zona rural do município, do logradouro onde residem até as unidades escolares onde exercem suas funções de estudo. A rota aferida contempla os estudantes das Localidades Uruçu, Lindeza, Contendas e Povoados adjacentes.

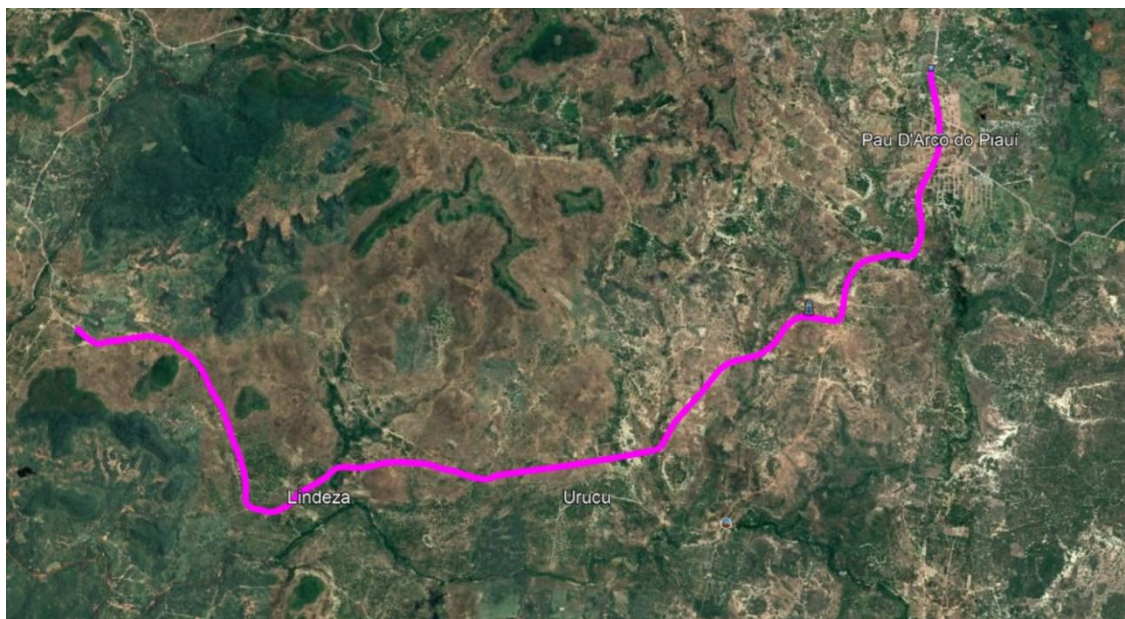
### 1. METODOLOGIA:

A aferição foi realizada através de caminhada perimétrica da rota auditada pelo motorista que à executa regularmente, com auxílio de um Aparelho de GPS modelo padrão com acurácia de 600 mm.

O procedimento produziu um levantamento planimétrico da rota executada.



## 2. CROQUI DE DESLOCAMENTO DA ROTA:



## 3. DADOS NUMÉRICOS:

A rota aferida possui 18,10 KM de extensão, considerando que a maior parte é em estrada terra, adotando velocidade média de 50 km/h mais uma quantidade média de 42 paradas para embarque e desembarque, com um tempo de 1 minuto por parada, é possível constatar que a rota demanda um tempo médio de serviço de 63 minutos e 43 segundos.

## ROTA DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL 04 - NOITE CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

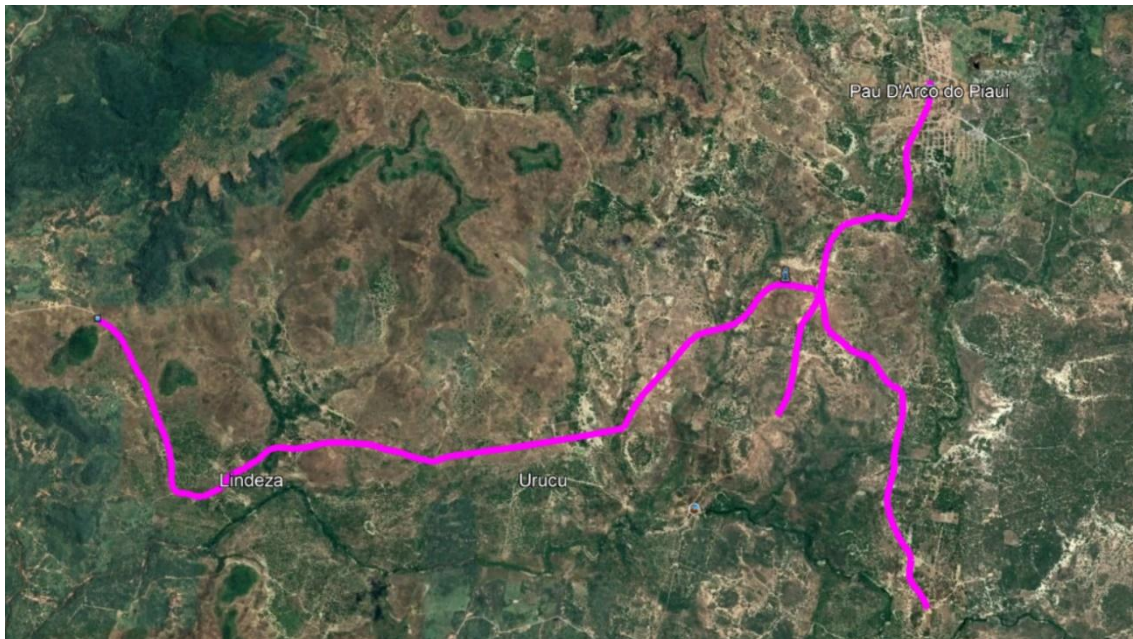
O presente relatório trata de uma análise da medição de uma rota praticada por ônibus de transporte escolar municipal Pau D'Arco do Piauí, para fins de transportar estudantes residentes zona rural do município, do logradouro onde residem até as unidades escolares onde exercem suas funções de estudo. A rota aferida contempla os estudantes das Localidades Madeira Cortada, Cachoeira Grande, Arvoredo, Novo Oriente, Lindéza, Uruçu, Bom Lugar, Tamanduá, Água Branca, Alto da Passagem e povoados adjacentes.

### 1. METODOLOGIA:

A aferição foi realizada através de caminhamento perimétrico da rota auditada pelo motorista que à executa regularmente, com auxílio de um Aparelho de GPS modelo padrão com acurácia de 600 mm.

O procedimento produziu um levantamento planimétrico da rota executada.

### 2. CROQUI DE DESLOCAMENTO DA ROTA:



### 3. DADOS NUMÉRICOS:

A rota aferida possui 28,40 KM de extensão, considerando que a maior parte é em estrada terra, adotando velocidade média de 50 km/h mais uma quantidade média de 26 paradas para embarque e desembarque, com um tempo de 1 minuto por parada, é possível constatar que a rota demanda um tempo médio de serviço de 60 minutos e 5 segundos.

### ROTA DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL 05 – MANHÃ.

#### CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

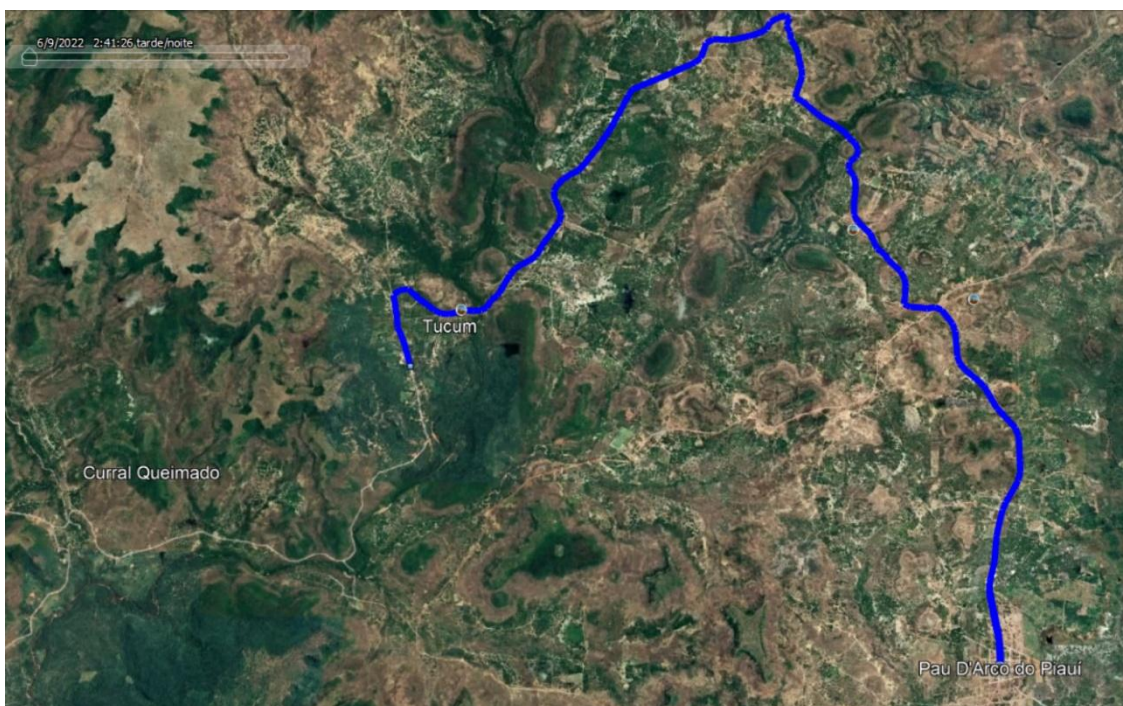
O presente relatório trata de uma análise da medição de uma rota praticada por ônibus de transporte escolar municipal Pau D'Arco do Piauí, para fins de transportar estudantes residentes zona rural do município, do logradouro onde residem até as unidades escolares onde exercem suas funções de estudo. A rota aferida contempla os estudantes da Localidade Tucuns, São João, Chapadinha, Serra Furada, Fazenda nova, Pedrinhas e Povoados adjacentes.

#### 1. METODOLOGIA:

A aferição foi realizada através de caminhamento perimétrico da rota auditada pelo motorista que à executa regularmente, com auxílio de um Aparelho de GPS modelo padrão com acurácia de 600 mm.

O procedimento produziu um levantamento planimétrico da rota executada.

## 2. CROQUI DE DESLOCAMENTO DA ROTA:



## 3. DADOS NUMÉRICOS:

A rota aferida possui 19,50 KM de extensão, considerando que a maior parte é em estrada terra, adotando velocidade média de 50 km/h mais uma quantidade média de 48 paradas para embarque e desembarque, com um tempo de 1 minuto por parada, é possível constatar que a rota demanda um tempo médio de serviço de 71 minutos e 24 segundos.

## ROTA DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL 06 - NOITE.

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

O presente relatório trata de uma análise da medição de uma rota praticada por ônibus de transporte escolar municipal Pau D'Arco do Piauí, para fins de transportar estudantes residentes zona rural do município, do logradouro onde residem até as unidades escolares onde exercem suas funções de estudo. A rota aferida contempla os estudantes da Localidade São João, Fazenda Nova, Pedrinhas e Povoados Adjacentes.

### 1. METODOLOGIA:

A aferição foi realizada através de caminhamento perimétrico da rota auditada pelo motorista que à executa regularmente, com auxílio de um Aparelho de GPS modelo padrão com acurácia de 600 mm.

O procedimento produziu um levantamento planimétrico da rota executada.

## 2. CROQUI DE DESLOCAMENTO DA ROTA:



## 3. DADOS NUMÉRICOS:

A rota aferida possui 17,50 KM de extensão, considerando que a maior parte é em estrada terra, adotando velocidade média de 50 km/h mais uma quantidade média de 12 paradas para embarque e desembarque, com um tempo de 1 minuto por parada, é possível constatar que a rota demanda um tempo médio de serviço de 33 minutos.

## ROTA DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL 07 - MANHÃ CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

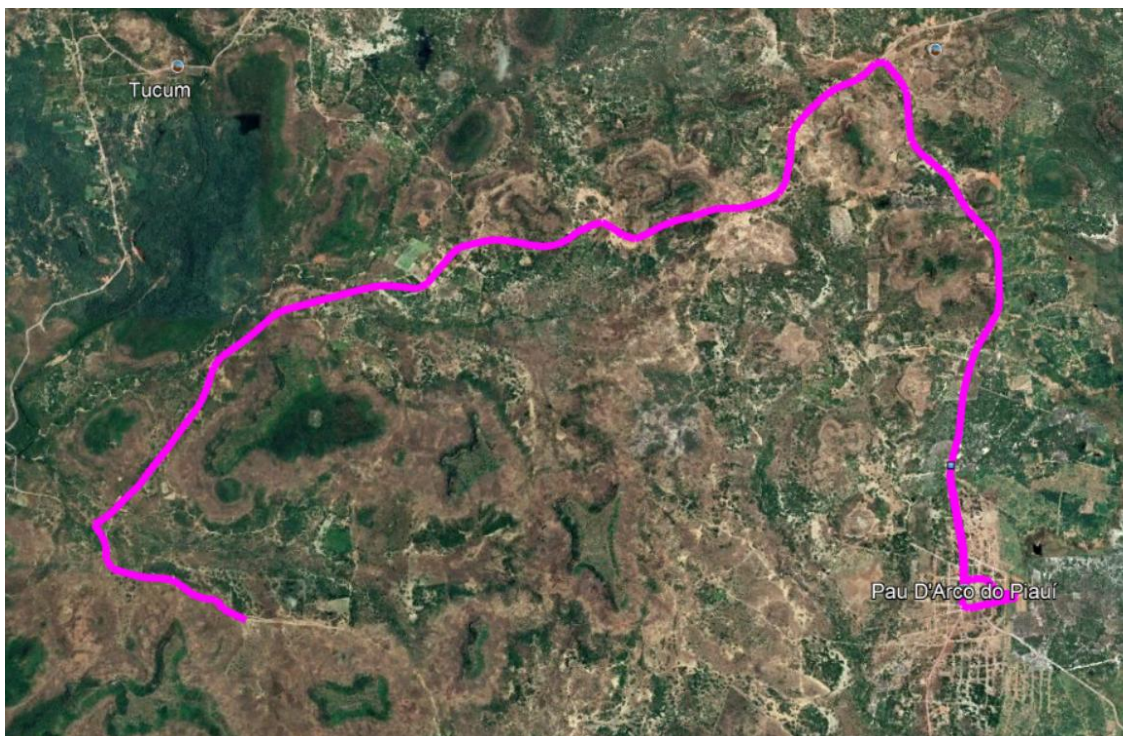
O presente relatório trata de uma análise da medição de uma rota praticada por ônibus de transporte escolar municipal Pau D'Arco do Piauí, para fins de transportar estudantes residentes zona rural do município, do logradouro onde residem até as unidades escolares onde exercem suas funções de estudo. A rota aferida contempla os estudantes das Localidades Traíras, Almecegas, Canto da palha e Povoados adjacentes.

### 1. METODOLOGIA:

A aferição foi realizada através de caminhamento perimétrico da rota auditada pelo motorista que à executa regularmente, com auxílio de um Aparelho de GPS modelo padrão com acurácia de 600 mm.

O procedimento produziu um levantamento planimétrico da rota executada.

## 2. CROQUI DE DESLOCAMENTO DA ROTA:



## 3. DADOS NUMÉRICOS:

A rota aferida possui 17,80 KM de extensão, considerando que a maior parte é em estrada terra, adotando velocidade média de 50 km/h mais uma quantidade média de 43 paradas para embarque e desembarque, com um tempo de 1 minuto por parada, é possível constatar que a rota demanda um tempo médio de serviço de 54 minutos e 22 segundos.

## ROTA DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL 08 - NOITE

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

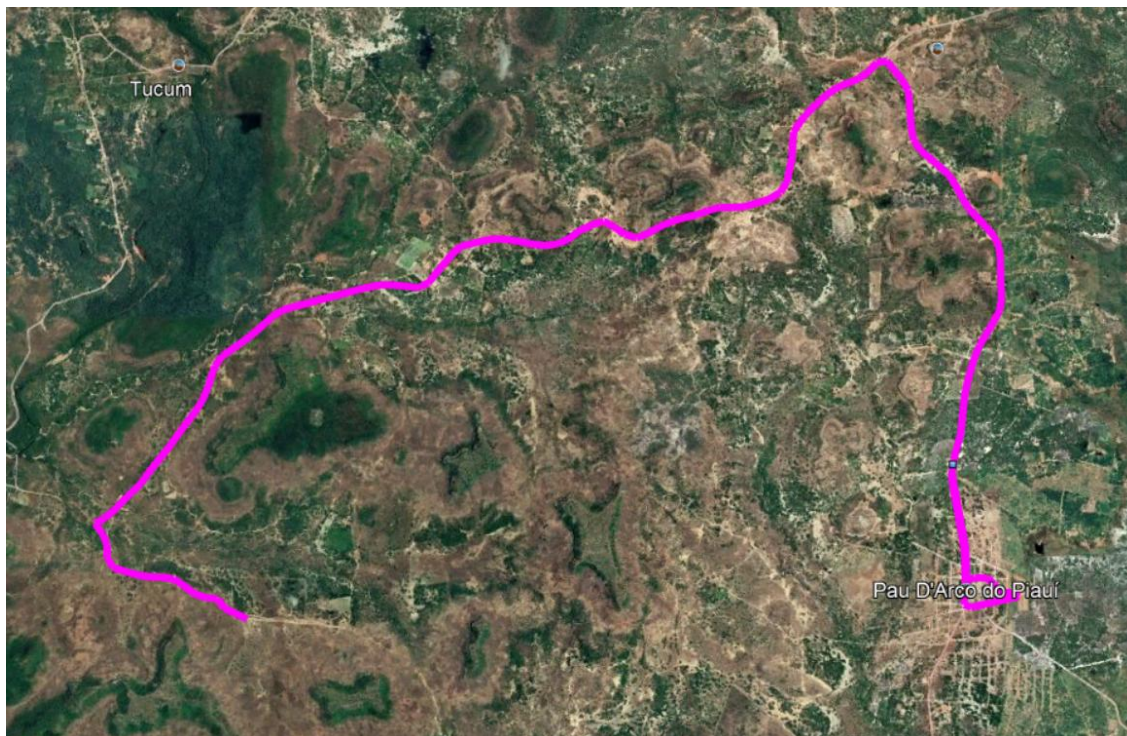
O presente relatório trata de uma análise da medição de uma rota praticada por ônibus de transporte escolar municipal Pau D'Arco do Piauí, para fins de transportar estudantes residentes zona rural do município, do logradouro onde residem até as unidades escolares onde exercem suas funções de estudo. A rota aferida contempla os estudantes das Localidades Traíras, Almecegas, Canto da palha e Povoados adjacentes.

### 1. METODOLOGIA:

A aferição foi realizada através de caminhamento perimétrico da rota auditada pelo motorista que à executa regularmente, com auxílio de um Aparelho de GPS modelo padrão com acurácia de 600 mm.

O procedimento produziu um levantamento planimétrico da rota executada.

## 2. CROQUI DE DESLOCAMENTO DA ROTA:



## 3. DADOS NUMÉRICOS:

A rota aferida possui 17,80 KM de extensão, considerando que a maior parte é em estrada terra, adotando velocidade média de 50 km/h mais uma quantidade média de 04 paradas para embarque e desembarque, com um tempo de 1 minuto por parada, é possível constatar que a rota demanda um tempo médio de serviço de 25 minutos e 22 segundos.

### ROTA DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL 09 - MANHÃ.

#### CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

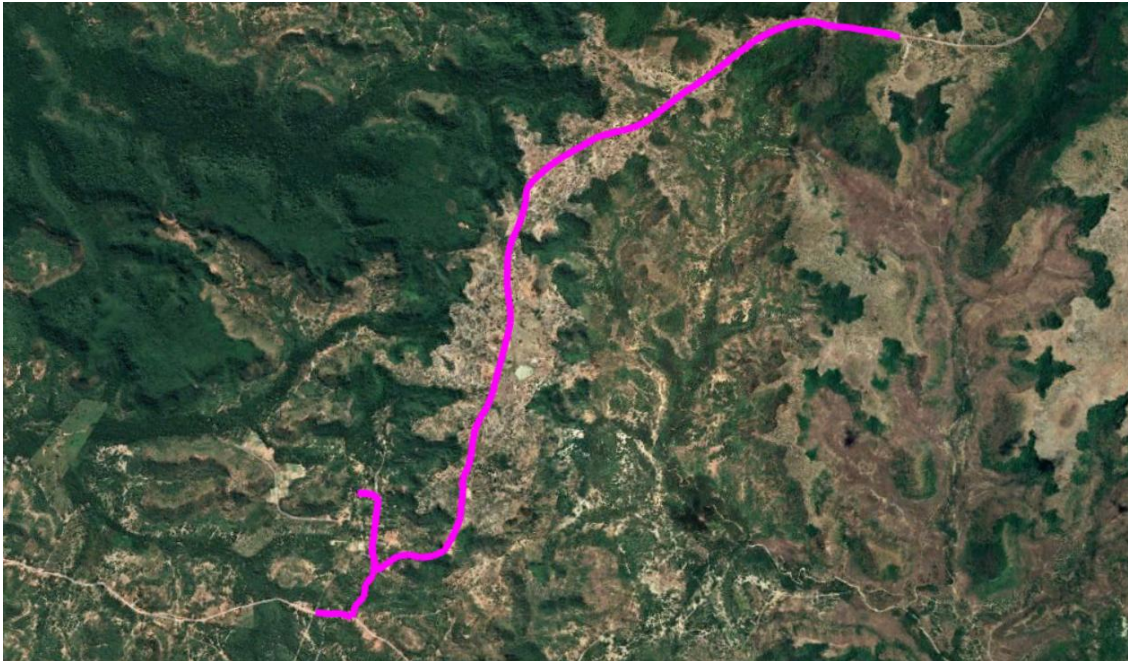
O presente relatório trata de uma análise da medição de uma rota praticada por ônibus de transporte escolar municipal Pau D'Arco do Piauí, para fins de transportar estudantes residentes zona rural do município, do logradouro onde residem até as unidades escolares onde exercem suas funções de estudo. A rota aferida contempla os estudantes das Localidades Saraiva, Serra do Inxú e Povoados adjacentes.

#### 1. METODOLOGIA:

A aferição foi realizada através de caminhamento perimétrico da rota auditada pelo motorista que à executa regularmente, com auxílio de um Aparelho de GPS modelo padrão com acurácia de 600 mm.

O procedimento produziu um levantamento planimétrico da rota executada.

## 2. CROQUI DE DESLOCAMENTO DA ROTA:



## 3. DADOS NUMÉRICOS:

A rota aferida possui 10,10 KM de extensão, considerando que a maior parte é em estrada terra, adotando velocidade média de 50 km/h mais uma quantidade média de 31 paradas para embarque e desembarque, com um tempo de 1 minuto por parada, é possível constatar que a rota demanda um tempo médio de serviço de 43 minutos e 7 segundos.

## ROTA DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL 10 - TARDE.

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

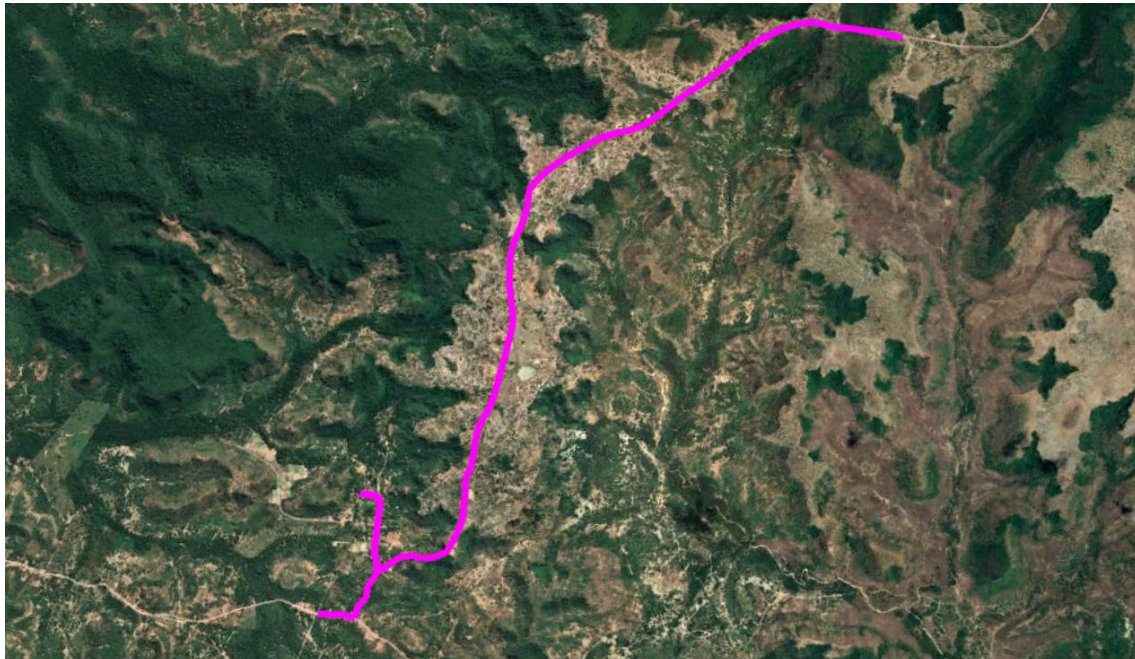
O presente relatório trata de uma análise da medição de uma rota praticada por ônibus de transporte escolar municipal Pau D'Arco do Piauí, para fins de transportar estudantes residentes zona rural do município, do logradouro onde residem até as unidades escolares onde exercem suas funções de estudo. A rota aferida contempla os estudantes das Localidades Saraiva, Serra do Inxú e Povoados adjacentes.

### 1. METODOLOGIA:

A aferição foi realizada através de caminhamento perimétrico da rota auditada pelo motorista que à executa regularmente, com auxílio de um Aparelho de GPS modelo padrão com acurácia de 600 mm.

O procedimento produziu um levantamento planimétrico da rota executada.

## 2. CROQUI DE DESLOCAMENTO DA ROTA:



## 3. DADOS NUMÉRICOS:

A rota aferida possui 10,10 KM de extensão, considerando que a maior parte é em estrada terra, adotando velocidade média de 50 km/h mais uma quantidade média de 20 paradas para embarque e desembarque, com um tempo de 1 minuto por parada, é possível constatar que a rota demanda um tempo médio de serviço de 32 minutos e 7 segundos.

## ROTA DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL 11 - MANHÃ CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

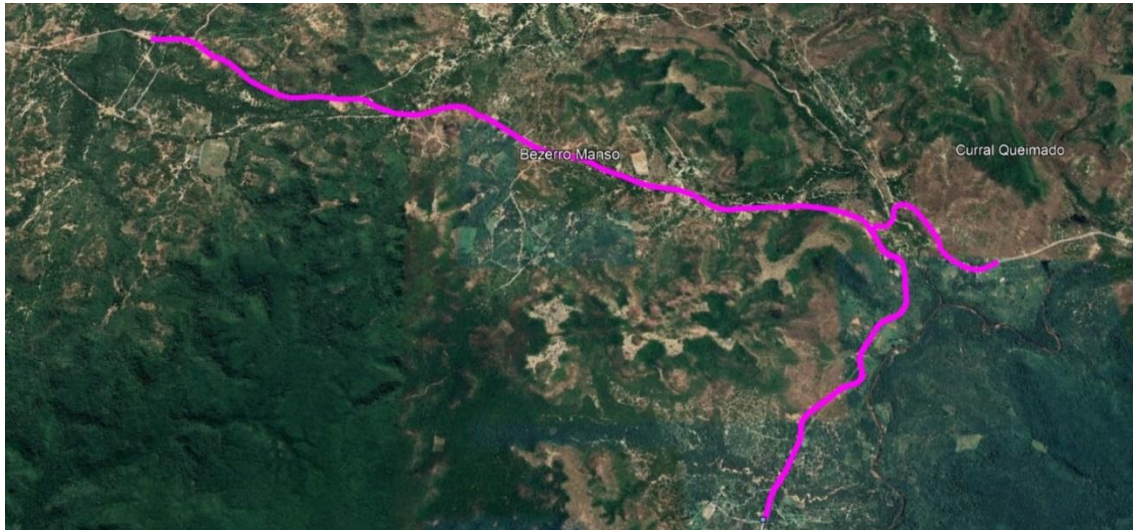
O presente relatório trata de uma análise da medição de uma rota praticada por ônibus de transporte escolar municipal Pau D'Arco do Piauí, para fins de transportar estudantes residentes zona rural do município, do logradouro onde residem até as unidades escolares onde exercem suas funções de estudo. A rota aferida contempla os estudantes das Localidade Canto Alegre, Curral Queimado, Águas belas Bezerra Manso e Povoados Adjacentes.

### 1. METODOLOGIA:

A aferição foi realizada através de caminhamento perimétrico da rota auditada pelo motorista que à executa regularmente, com auxílio de um Aparelho de GPS modelo padrão com acurácia de 600 mm.

O procedimento produziu um levantamento planimétrico da rota executada.

## 2. CROQUI DE DESLOCAMENTO DA ROTA:



## 3. DADOS NUMÉRICOS:

A rota aferida possui 14,50 KM de extensão, considerando que a maior parte é em estrada terra, adotando velocidade média de 50 km/h mais uma quantidade média de 06 paradas para embarque e desembarque, com um tempo de 1 minuto por parada, é possível constatar que a rota demanda um tempo médio de serviço de 23 minutos e 24 segundos.

## ROTA DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL 12 - TARDE

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

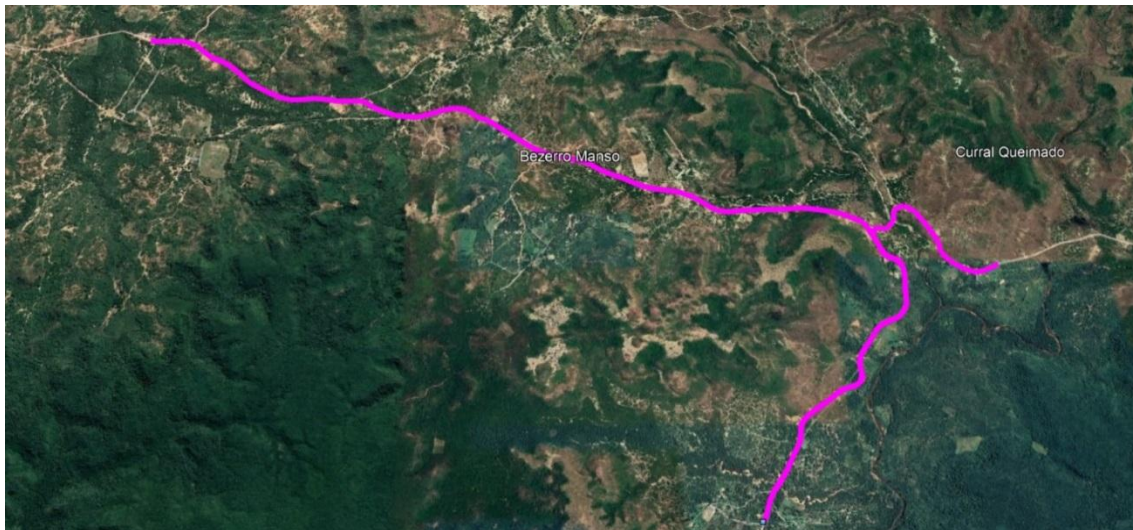
O presente relatório trata de uma análise da medição de uma rota praticada por ônibus de transporte escolar municipal Pau D'Arco do Piauí, para fins de transportar estudantes residentes zona rural do município, do logradouro onde residem até as unidades escolares onde exercem suas funções de estudo. A rota aferida contempla os estudantes das Localidade Canto Alegre, Curral Queimado, Águas belas Bezerro Manso e Povoados Adjacentes.

### 1. METODOLOGIA:

A aferição foi realizada através de caminhamento perimétrico da rota auditada pelo motorista que à executa regularmente, com auxílio de um Aparelho de GPS modelo padrão com acurácia de 600 mm.

O procedimento produziu um levantamento planimétrico da rota executada.

## 2. CROQUI DE DESLOCAMENTO DA ROTA:



## 3. DADOS NUMÉRICOS:

A rota aferida possui 14,50 KM de extensão, considerando que a maior parte é em estrada terra, adotando velocidade média de 50 km/h mais uma quantidade média de 11 paradas para embarque e desembarque, com um tempo de 1 minuto por parada, é possível constatar que a rota demanda um tempo médio de serviço de 28 minutos e 24 segundos.

## ROTA DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL 13 - NOITE

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

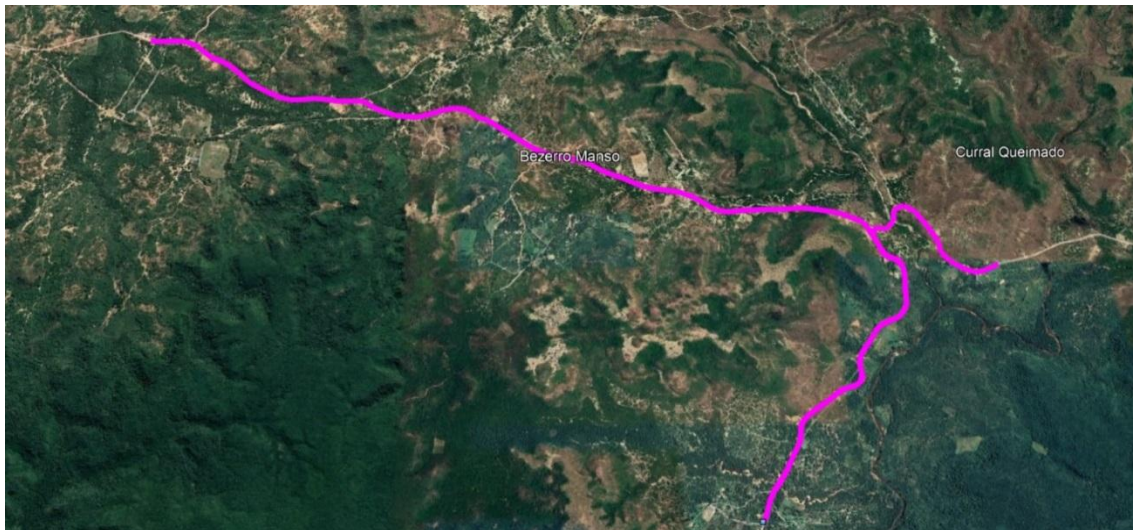
O presente relatório trata de uma análise da medição de uma rota praticada por ônibus de transporte escolar municipal Pau D'Arco do Piauí, para fins de transportar estudantes residentes zona rural do município, do logradouro onde residem até as unidades escolares onde exercem suas funções de estudo. A rota aferida contempla os estudantes das Localidade Canto Alegre, Curral Queimado, Águas belas Bezerro Manso e Povoados Adjacentes.

### 1. METODOLOGIA:

A aferição foi realizada através de caminhamento perimétrico da rota auditada pelo motorista que à executa regularmente, com auxílio de um Aparelho de GPS modelo padrão com acurácia de 600 mm.

O procedimento produziu um levantamento planimétrico da rota executada.

## 2. CROQUI DE DESLOCAMENTO DA ROTA:



## 3. DADOS NUMÉRICOS:

A rota aferida possui 14,50 KM de extensão, considerando que a maior parte é em estrada terra, adotando velocidade média de 50 km/h mais uma quantidade média de 15 paradas para embarque e desembarque, com um tempo de 1 minuto por parada, é possível constatar que a rota demanda um tempo médio de serviço de 32 minutos e 24 segundos.

## ROTA DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL 14.

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

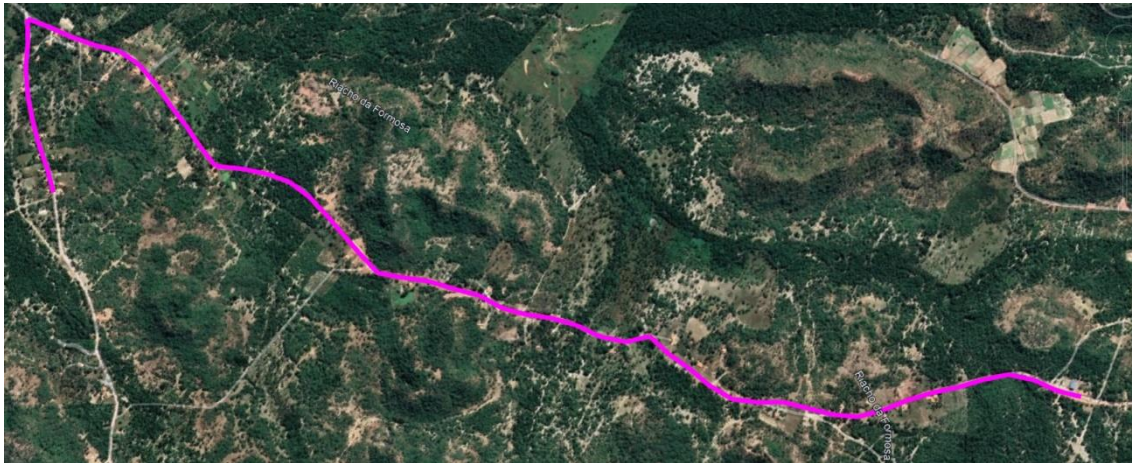
O presente relatório trata de uma análise da medição de uma rota praticada por ônibus de transporte escolar municipal Pau D'Arco do Piauí, para fins de transportar estudantes residentes zona rural do município, do logradouro onde residem até as unidades escolares onde exercem suas funções de estudo. A rota aferida contempla os estudantes da Localidade Chatinho, Buritizinho e Povoados adjacentes.

### 1. METODOLOGIA:

A aferição foi realizada através de caminhamento perimétrico da rota auditada pelo motorista que à executa regularmente, com auxílio de um Aparelho de GPS modelo padrão com acurácia de 600 mm.

O procedimento produziu um levantamento planimétrico da rota executada.

## 2. CROQUI DE DESLOCAMENTO DA ROTA:



### 3. DADOS NUMÉRICOS:

A rota aferida possui 5,70 KM de extensão, considerando que a maior parte é em estrada terra, adotando velocidade média de 50 km/h mais uma quantidade média de 26 paradas para embarque e desembarque, com um tempo de 1 minuto por parada, é possível constatar que a rota demanda um tempo médio de serviço de 32 minutos e 50 segundos.

### ROTA DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL 15.

#### CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

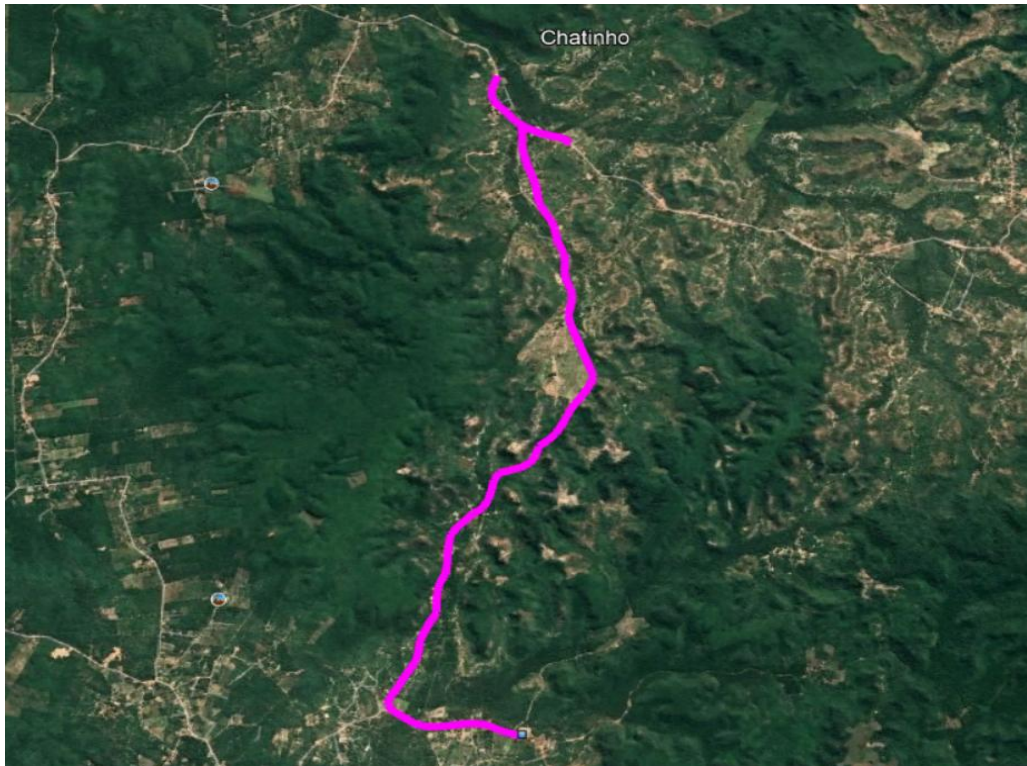
O presente relatório trata de uma análise da medição de uma rota praticada por ônibus de transporte escolar municipal Pau D'Arco do Piauí, para fins de transportar estudantes residentes zona rural do município, do logradouro onde residem até as unidades escolares onde exercem suas funções de estudo. A rota aferida contempla os estudantes das Localidades Chatinho, Califórnia, Vaquejador e Povoados adjacentes.

#### 1. METODOLOGIA:

A aferição foi realizada através de caminhamento perimétrico da rota auditada pelo motorista que à executa regularmente, com auxílio de um Aparelho de GPS modelo padrão com acurácia de 600 mm.

O procedimento produziu um levantamento planimétrico da rota executada.

## 2. CROQUI DE DESLOCAMENTO DA ROTA:



## 3. DADOS NUMÉRICOS:

A rota aferida possui 10,70 KM de extensão, considerando que a maior parte é em estrada terra, adotando velocidade média de 50 km/h mais uma quantidade média de 08 paradas para embarque e desembarque, com um tempo de 1 minuto por parada, é possível constatar que a rota demanda um tempo médio de serviço de 20 minutos e 50 segundos.

## ROTA DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL 16 - DIA CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

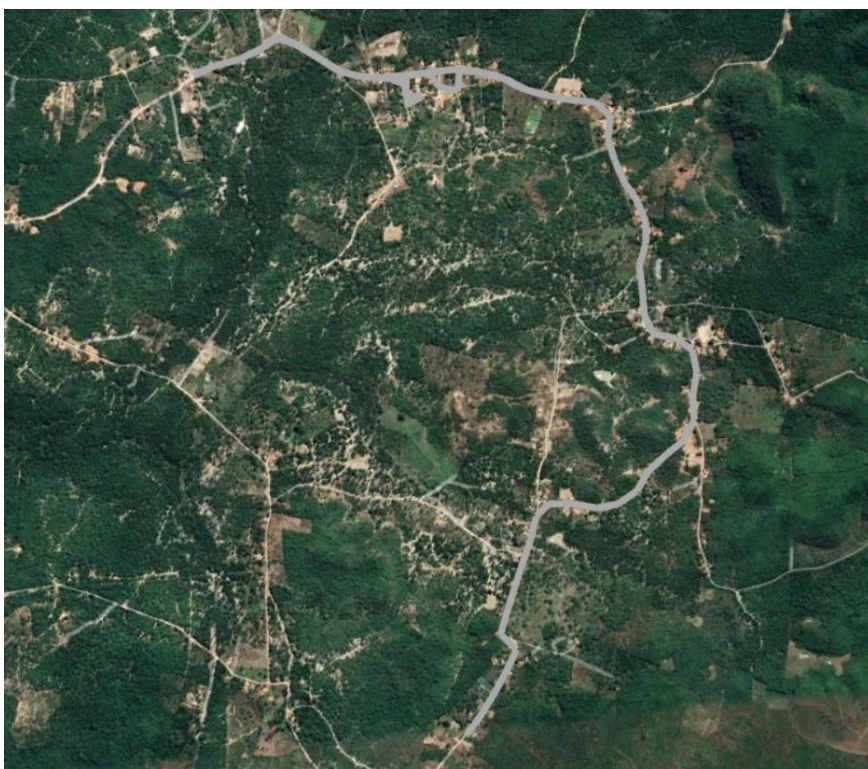
O presente relatório trata de uma análise da medição de uma rota praticada por ônibus de transporte escolar municipal Pau D'Arco do Piauí, para fins de transportar estudantes residentes zona rural do município, do logradouro onde residem até as unidades escolares onde exercem suas funções de estudo. A rota aferida contempla os estudantes da Localidade São Francisco I, São Francisco II, Santo Elias, Vaquejador e Povoados adjacentes.

### 1. METODOLOGIA:

A aferição foi realizada através de caminhamento perimétrico da rota auditada pelo motorista que à executa regularmente, com auxílio de um Aparelho de GPS modelo padrão com acurácia de 600 mm.

O procedimento produziu um levantamento planimétrico da rota executada.

## 2. CROQUI DE DESLOCAMENTO DA ROTA:



## 3. DADOS NUMÉRICOS:

A rota aferida possui 8,20 KM de extensão, considerando que a maior parte é em estrada terra, adotando velocidade média de 50 km/h mais uma quantidade média de 26 paradas para embarque e desembarque, com um tempo de 1 minuto por parada, é possível constatar que a rota demanda um tempo médio de serviço de 35 minutos e 50 segundos.

## ROTA DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL 17 - NOITE

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

O presente relatório trata de uma análise da medição de uma rota praticada por ônibus de transporte escolar municipal Pau D'Arco do Piauí, para fins de transportar estudantes residentes zona rural do município, do logradouro onde residem até as unidades escolares onde exercem suas funções de estudo. A rota aferida contempla os estudantes da Localidade São Francisco I, São Francisco II, Vaquejador e Povoados adjacentes.

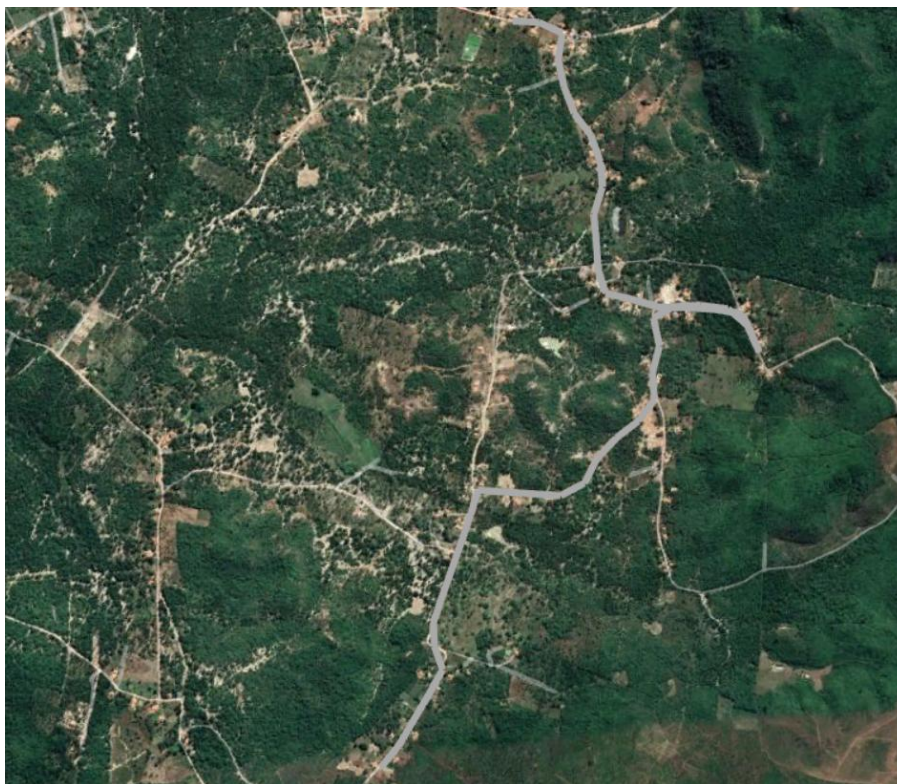
### 1. METODOLOGIA:

A aferição foi realizada através de caminhamento perimétrico da rota auditada pelo motorista que à executa regularmente, com auxílio de um Aparelho de GPS modelo padrão com acurácia de 600 mm.

O procedimento produziu um levantamento planimétrico da rota executada.



## 2. CROQUI DE DESLOCAMENTO DA ROTA:



## 3. DADOS NUMÉRICOS:

A rota aferida possui 4,90 KM de extensão, considerando que a maior parte é em estrada terra, adotando velocidade média de 50 km/h mais uma quantidade média de 18 paradas para embarque e desembarque, com um tempo de 1 minuto por parada, é possível constatar que a rota demanda um tempo médio de serviço de 23 minutos e 53 segundos.

Destacamos ainda que a Tabela a seguir demonstra as especificações usuais de mercado para a contratação de empresa especializada visando a Locação de Veículos Automotores para Transporte Escolar dos alunos matriculados no Município, tomando por referência as contratações de mesma natureza dos exercícios anteriores celebradas por intermédio da Secretaria Municipal de Educação de Pau D'arco do Piauí – PI, no Contrato Ata de Registro : N° 007/2022 e baseada na pesquisa realizada em consulta nos preços oficiais que constam no sítio eletrônico do Painel de Preços do Tribunal de Contas PI (TCE)

ITEM	DESCRIÇÃO DAS ROTAS ESCOLA DESTINO TURNO	QUANT/ KM/DIA	QUANT. ALUNOS	DIAS LETIVO	VEÍCULO	V. KM	QUANT/ KM/MÊS	V/KM/ MÊS	V/ANO
1	Localidade Buriti do Meio, Sarandaia, Alegre, São Roberto, Estaca Zero, Campeira, Passarinho, Vista Alegre, Castelete, G.M. EVA MARQUES PAIVA, U.E. MARIA SARAIVA BARBOSA E VIRGULINO SÉRGIO; MANHÃ	41,70	56	22	ônibus 44 lugares	14,53	917,40	13.329,82	159.957,86



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



2	Localidade Buriti do Meio, Sarandaia, Alegre, São Roberto, Estaca Zero, Campeira, Cipó, Passarinho, Vista Alegre, Castelete e Povoados Adjacentes, G.M. EVA MARQUES PAIVA, U.E. MARIA SARAIVA BARBOSA E VIRGULINO SÉRGIO; NOITE	41,70	20	22	micro ônibus 30 lugares	9,42	917,40	8.641,91	103.702,90
3	Localidades Uruçu, Lindeza, Contendas e Povoados adjacentes, G.M. EVA MARQUES PAIVA U. E. MARIA SARAIVA BARBOSA E U.E. VIRGULINO SERGIO; MANHÃ	18,10	22	22	micro ônibus 30 lugares	9,42	398,20	3.751,04	45.012,53
4	Localidades Madeira Cortada, Cachoeira Grande, Arvoredo, Novo Oriente, Lindeza, Uruçu, Bom Lugar, Tamanduá, Água Branca, Alto da Passagem e povoados adjacentes, G. M EVA MARQUES PAIVA U.E. MARIA SARAIVA BARBOSA E U. E. VIRGULINO SERGIO; MANHÃ	28,40	40	22	ônibus 44 lugares	14,53	624,80	9.078,34	108.940,13
5	Localidade Tucuns, São João, Chapadinha, Serra Furada, Fazenda nova, Pedrinhas e Povoados adjacentes, G.M. EVA MARQUES PAIVA U. E. MARIA SARAIVA BARBOSA E U.E. VIRGULINO SERGIO; MANHA	19,50	57	22	ônibus 44 lugares	14,53	429,00	6.233,37	74.800,44
6	Localidade São João, Fazenda Nova, Pedrinhas e Povoados Adjacentes, U.E MARIA SARAIVA BARBOSA; NOITE	17,50	4	22	van 16 lugares	7,53	385,00	2.899,05	34.788,60
7	Localidades Traíras, Almecegas, Canto da palha e Povoados adjacentes, G.M. EVA MARQUES PAIVA U. E. MARIA SARAIVA BARBOSA E U.E. VIRGULINO SERGIO; MANHA	17,80	47	22	ônibus 44 lugares	14,53	391,60	5.689,95	68.279,38
8	Localidades Traíras, Almecegas, Canto da palha e Povoados adjacentes. U. E. MARIA SARAIVA BARBOSA; NOITE	17,80	25	22	micro ônibus 30 lugares	9,42	391,60	3.688,87	44.266,46
9	Localidades Saraiva, Serra do Inxú e Povoados adjacentes. U. E. FORTUNATO ROGUISE DE SOUSA; MANHA	10,10	6	22	van 16 lugares	7,53	222,20	1.673,17	20.077,99
10	Localidades Saraiva, Serra do Inxú e Povoados adjacentes. U. E. FORTUNATO ROGUISE DE SOUSA; TARDE	10,10	4	22	van 16 lugares	7,53	222,20	1.673,17	20.077,99
11	Localidade Canto Alegre, Curral Queimado, Águas belas Bezerra Manso e Povoados Adjacentes. U. E. FORTUNATO RODRIGUES DE SOUSA; MANHÃ	14,50	54	22	ônibus 44 lugares	14,53	319,00	4.635,07	55.620,84
12	Localidade Canto Alegre, Curral Queimado, Águas belas Bezerra Manso e Povoados Adjacentes. U. E. FORTUNATO ROGUISE DE SOUSA; TARDE	14,50	12	22	van 16 lugares	7,53	319,00	2.402,07	28.824,84



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



13	Localidade Canto Alegre, Curral Queimado, Águas belas Bezzer Manso e Povoados Adjacentes. U. E. FORTUNATO ROGUISE DE SOUSA; NOITE	14,50	4	22	van 16 lugares	7,53	319,00	2.402,07	28.824,84
14	Localidade Chatinho, Buritizinho e Povoados adjacentes. U. E. FORTUNATO ROGUISE DE SOUSA; TARDE	5,70	11	22	van 16 lugares	7,53	125,40	944,26	11.331,14
15	Localidades Chatinho, Califórnia, Vaquejador e Povoados adjacentes. U. E. FORTUNATO ROGUISE DE SOUSA; TARDE	10,70	25	22	micro ônibus 30 lugares	9,42	235,40	2.217,47	26.609,62
16	Localidade São Francisco I, São Francisco II, Santo Elias, Vaquejador e Povoados adjacentes. U. E. FIRMO DE ABREU BACELAR; MANHÃ	8,20	42	22	ônibus 44 lugares	14,53	180,40	2.621,21	31.454,54
17	Localidade São Francisco I, São Francisco II, Vaquejador e Povoados adjacentes, U.E.FIRMO DE ABREU BACELAR; NOITE	4,90	22	22	micro ônibus 30 lugares	9,42	107,80	1.015,48	12.185,71
18	Rota possível contratação Veículo tipo VAN com capacidade de até 16 lugares (sentados), com cinto de segurança, adequado para o transporte escolar, COM MOTORISTA habilitado.	70,00	16	22	van 16 lugares	7,53	1.540,00	11.596,20	139.154,40
19	Rota possível contratação Veículo tipo MICROÔNIBUS com capacidade de até 30 lugares (sentados), com cinto de segurança, adequado para o transporte escolar, COM MOTORISTA habilitado.	60,00	30	22	micro ônibus 30 lugares	9,42	1.320,00	12.434,40	149.212,80
20	Rota possível contratação Veículo tipo ÔNIBUS com capacidade de 40 lugares (sentados), com cinto de segurança, adequado para o transporte escolar, COM MOTORISTA habilitado.	50,00	44	22	ônibus 44 lugares	14,53	1.100,00	15.983,00	191.796,00
<b>TOTAL</b>			<b>541</b>				<b>10.465,40</b>	<b>112.909,92</b>	<b>1.354.919,02</b>

Portanto, resta evidente que a solução mais eficiente é por meio de Pregão Eletrônico, por se tratar de contratação de **bens e serviços comuns**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência e pelo Edital, e os requisitos de contratação dos mesmos ocorrerão por meio de especificações usuais de mercado.

## V – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

No que infere a descrição da solução como um todo, o artigo 18, § 1º, inciso VII, da Lei Nº 14.133/2021, determina que o Estudo Técnico Preliminar deverá apresentar a descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, senão vejamos:

“(…)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



*VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;*

*(...)*”

Neste mesmo sentido o artigo 9º, inciso IV da *Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022*, onde o Estudo Técnico Preliminar deve apresentar a descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, senão vejamos:

*(...)*

*IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;*

*(...)*”

No caso em análise, restou demonstrado que a solução mais eficiente é a *Contratação de empresa especializada visando a Locação de Veículos Automotores para Transporte Escolar dos alunos matriculados no Município de Pau D'arco do Piauí – PI, em conformidade com as diretrizes do PNATE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar*, por meio de Pregão Eletrônico, por se tratar de contratação de **bens e serviços comuns**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, e os requisitos de contratação dos mesmos ocorrerão por meio de especificações usuais de mercado.

Além dos itens a serem fornecidos, o Instrumento de Contratação deverá prever todos as obrigações, deveres e sanções de um Contrato Administrativo, tendo em vista sua natureza jurídica.

Diante das necessidades identificadas neste Estudo Técnico Preliminar, a resolução efetiva da demanda em análise requer a contratação de empresa cujo ramo de atividade esteja alinhado com o objeto em questão.

Para tanto, foram examinadas contratações semelhantes realizadas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a diferentes editais, visando identificar possíveis novas metodologias, tecnologias ou inovações que pudessem melhor atender às necessidades da municipalidade, neste sentido, não foram identificadas possíveis novas tecnologias ou inovações para esta demanda, e considerando a normativa vigente, **Pregão Eletrônico** é a modalidade que deve ser utilizada na contratação em análise.

Ressaltamos ainda que por se tratar de contratação de **bens e serviços comuns**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência e pelo Edital, e por se tratar de Locação de Veículos Automotores para Transporte Escolar dos alunos matriculados no Município de Pau D'arco do Piauí – PI, não há justificativas técnicas e econômicas específicas e nem *exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica* para esse caso específico, tendo em vista que **a manutenção dos veículos serão de responsabilidade dos contratados.**

Além dos serviços a serem prestados, o Instrumento de Contratação deverá prever todos as obrigações, deveres e sanções de um Contrato Administrativo, tendo em vista sua natureza jurídica.



Diante das necessidades identificadas neste Estudo Técnico Preliminar, a resolução efetiva da demanda em análise requer a contratação de empresa cujo ramo de atividade esteja alinhado com o objeto em questão.

Para tanto, foram examinadas contratações semelhantes realizadas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a diferentes editais, visando identificar possíveis novas metodologias, tecnologias ou inovações que pudessem melhor atender às necessidades da municipalidade, neste sentido, não foram identificadas possíveis novas tecnologias ou inovações para esta demanda, e considerando a normativa vigente, **Pregão Eletrônico** é a modalidade que deve ser utilizada na contratação em análise.

## VI – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

No que infere a estimativa das quantidades, o artigo 18, § 1º, inciso IV, da Lei Nº 14.133/2021, determina que o Estudo Técnico Preliminar deverá conter as estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar *economia de escala*, senão vejamos:

“(…)

*IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;*

(…)”

Neste mesmo sentido o artigo 9º, inciso V da **Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022**, onde o Estudo Técnico Preliminar deve apresentar a estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala, senão vejamos:

“(…)

*V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;*

(…)”.

Diante o exposto, é buscando uma maior eficiência e economicidade na contratação, evitando a celebração de contratos além da quantidade necessária a Administração, a presente demanda de contratação de empresa visando a Locação de Veículos Automotores para Transporte Escolar dos alunos matriculados no Município, foi tomado por referência as contratações de mesma natureza dos exercícios anteriores, no Contrato Ata de Registro nº 004/2022 e baseada na pesquisa realizada em consulta nos preços oficiais que constam no sítio eletrônico do Painel de Preços do Tribunal de Contas PI (TCE), chegou-se a Tabela a seguir:



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



ITEM	DESCRIÇÃO DAS ROTAS ESCOLA DESTINO TURNO	QUANT/ KM/DIA	QUANT. ALUNOS	DIAS LETIVO	VEÍCULO	V. KM	QUANT/ KM/MÊS	V/KM/ MÊS	V/ANO
1	Localidade Buriti do Meio, Sarandaia, Alegre, São Roberto, Estaca Zero, Campeira, Passarinho, Vista Alegre, Castelete, G.M. EVA MARQUES PAIVA, U.E. MARIA SARAIVA BARBOSA E VIRGULINO SÉRGIO; MANHÃ	41,70	56	22	ônibus 44 lugares	14,53	917,40	13.329,82	159.957,86
2	Localidade Buriti do Meio, Sarandaia, Alegre, São Roberto, Estaca Zero, Campeira, Cipó, Passarinho, Vista Alegre, Castelete e Povoados Adjacentes, G.M. EVA MARQUES PAIVA, U.E. MARIA SARAIVA BARBOSA E VIRGULINO SÉRGIO; NOITE	41,70	20	22	micro ônibus 30 lugares	9,42	917,40	8.641,91	103.702,90
3	Localidades Uruçu, Lindeza, Contendas e Povoados adjacentes, G.M. EVA MARQUES PAIVA U. E. MARIA SARAIVA BARBOSA E U.E. VIRGULINO SERGIO; MANHÃ	18,10	22	22	micro ônibus 30 lugares	9,42	398,20	3.751,04	45.012,53
4	Localidades Madeira Cortada, Cachoeira Grande, Arvoredo, Novo Oriente, Lindeza, Uruçu, Bom Lugar, Tamanduá, Água Branca, Alto da Passagem e povoados adjacentes, G. M EVA MARQUES PAIVA U.E. MARIA SARAIVA BARBOSA E U. E. VIRGULINO SERGIO; MANHÃ	28,40	40	22	ônibus 44 lugares	14,53	624,80	9.078,34	108.940,13
5	Localidade Tucuns, São João, Chapadinha, Serra Furada, Fazenda nova, Pedrinhas e Povoados adjacentes, G.M. EVA MARQUES PAIVA U. E. MARIA SARAIVA BARBOSA E U.E. VIRGULINO SERGIO; MANHA	19,50	57	22	ônibus 44 lugares	14,53	429,00	6.233,37	74.800,44
6	Localidade São João, Fazenda Nova, Pedrinhas e Povoados Adjacentes, U.E. MARIA SARAIVA BARBOSA; NOITE	17,50	4	22	van 16 lugares	7,53	385,00	2.899,05	34.788,60
7	Localidades Traíras, Almecegas, Canto da palha e Povoados adjacentes, G.M. EVA MARQUES PAIVA U. E. MARIA SARAIVA BARBOSA E U.E. VIRGULINO SERGIO; MANHA	17,80	47	22	ônibus 44 lugares	14,53	391,60	5.689,95	68.279,38
8	Localidades Traíras, Almecegas, Canto da palha e Povoados adjacentes. U. E. MARIA SARAIVA BARBOSA; NOITE	17,80	25	22	micro ônibus 30 lugares	9,42	391,60	3.688,87	44.266,46
9	Localidades Saraiva, Serra do Inxú e Povoados adjacentes. U. E. FORTUNATO ROGUISE DE SOUSA; MANHA	10,10	6	22	van 16 lugares	7,53	222,20	1.673,17	20.077,99
10	Localidades Saraiva, Serra do Inxú e Povoados adjacentes. U. E. FORTUNATO ROGUISE DE SOUSA; TARDE	10,10	4	22	van 16 lugares	7,53	222,20	1.673,17	20.077,99



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



11	Localidade Canto Alegre, Curral Queimado, Águas belas Bezerra Manso e Povoados Adjacentes. U. E. FORTUNATO RODRIGUES DE SOUSA; MANHÃ	14,50	54	22	ônibus 44 lugares	14,53	319,00	4.635,07	55.620,84
12	Localidade Canto Alegre, Curral Queimado, Águas belas Bezerra Manso e Povoados Adjacentes. U. E. FORTUNATO ROGUISE DE SOUSA; TARDE	14,50	12	22	van 16 lugares	7,53	319,00	2.402,07	28.824,84
13	Localidade Canto Alegre, Curral Queimado, Águas belas Bezerra Manso e Povoados Adjacentes. U. E. FORTUNATO ROGUISE DE SOUSA; NOITE	14,50	4	22	van 16 lugares	7,53	319,00	2.402,07	28.824,84
14	Localidade Chatinho, Buritizinho e Povoados adjacentes. U. E. FORTUNATO ROGUISE DE SOUSA; TARDE	5,70	11	22	van 16 lugares	7,53	125,40	944,26	11.331,14
15	Localidades Chatinho, Califórnia, Vaquejador e Povoados adjacentes. U. E. FORTUNATO ROGUISE DE SOUSA; TARDE	10,70	25	22	micro ônibus 30 lugares	9,42	235,40	2.217,47	26.609,62
16	Localidade São Francisco I, São Francisco II, Santo Elias, Vaquejador e Povoados adjacentes. U. E. FIRMO DE ABREU BACELAR; MANHÃ	8,20	42	22	ônibus 44 lugares	14,53	180,40	2.621,21	31.454,54
17	Localidade São Francisco I, São Francisco II, Vaquejador e Povoados adjacentes, U.E.FIRMO DE ABREU BACELAR; NOITE	4,90	22	22	micro ônibus 30 lugares	9,42	107,80	1.015,48	12.185,71
18	Rota possível contratação Veículo tipo VAN com capacidade de até 16 lugares (sentados), com cinto de segurança, adequado para o transporte escolar, COM MOTORISTA habilitado.	70,00	16	22	van 16 lugares	7,53	1.540,00	11.596,20	139.154,40
19	Rota possível contratação Veículo tipo MICROÔNIBUS com capacidade de até 30 lugares (sentados), com cinto de segurança, adequado para o transporte escolar, COM MOTORISTA habilitado.	60,00	30	22	micro ônibus 30 lugares	9,42	1.320,00	12.434,40	149.212,80
20	Rota possível contratação Veículo tipo ÔNIBUS com capacidade de 40 lugares (sentados), com cinto de segurança, adequado para o transporte escolar, COM MOTORISTA habilitado.	50,00	44	22	ônibus 44 lugares	14,53	1.100,00	15.983,00	191.796,00
<b>TOTAL</b>			<b>541</b>				<b>10.465,40</b>	<b>112.909,92</b>	<b>1.354.919,02</b>

Destacamos que o período de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, e as quantidades aditivadas mediante justificativa e nos termos da legislação vigente.

## VII – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

No que infere a estimativa do valor da contratação, o artigo 18, § 1º, inciso VI, da Lei Nº 14.133/2021, determina que o Estudo Técnico Preliminar deverá apresentar a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação, senão vejamos:

“(...)

*VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;*

(...)”

Neste mesmo sentido o artigo 9º, inciso III da **Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022**, onde o Estudo Técnico Preliminar deve apresentar a estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala, senão vejamos:

“(...)

*V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;*

(...)”

Diante o exposto, a Tabela a seguir demonstra as especificações usuais de mercado para a Contratação de empresa especializada, visando a Locação de Veículos Automotores para Transporte Escolar dos alunos matriculados no Município de Pau D'arco do Piauí – PI, em conformidade com as diretrizes do PNATE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar, cujos **preços estimados** foram alcançados com base na **pesquisa de preços realizada por meio de Consulta aos murais LicitaWeb e o ContratosWeb ambos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.**

ITEM	DESCRIÇÃO DAS ROTAS ESCOLA DESTINO TURNO	QUANT/ KM/DIA	QUANT. ALUNOS	DIAS LETIVO	VEÍCULO	V. KM	QUANT/ KM/MÊS	V/KM/ MÊS	V/ANO
1	Localidade Buriti do Meio, Sarandaia, Alegre, São Roberto, Estaca Zero, Campeira, Passarinho, Vista Alegre, Castelete, G.M. EVA MARQUES PAIVA, U.E. MARIA SARAIVA BARBOSA E VIRGULINO SÉRGIO; MANHÃ	41,70	56	22	ônibus 44 lugares	14,53	917,40	13.329,82	159.957,86
2	Localidade Buriti do Meio, Sarandaia, Alegre, São Roberto, Estaca Zero, Campeira, Cipó, Passarinho, Vista Alegre, Castelete e Povoados Adjacentes, G.M. EVA MARQUES PAIVA, U.E. MARIA SARAIVA BARBOSA E VIRGULINO SÉRGIO; NOITE	41,70	20	22	micro ônibus 30 lugares	9,42	917,40	8.641,91	103.702,90
3	Localidades Uruçu, Lindeza, Contendas e Povoados adjacentes, G.M. EVA MARQUES PAIVA U. E. MARIA SARAIVA	18,10	22	22	micro ônibus 30 lugares	9,42	398,20	3.751,04	45.012,53



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



	BARBOSA E U.E. VIRGULINO SERGIO; MANHÃ								
4	Localidades Madeira Cortada, Cachoeira Grande, Arvoredo, Novo Oriente, Lindeza, Uruçu, Bom Lugar, Tamanduá, Água Branca, Alto da Passagem e povoados adjacentes, G. M EVA MARQUES PAIVA U.E. MARIA SARAIVA BARBOSA E U. E. VIRGULINO SERGIO; MANHÃ	28,40	40	22	ônibus 44 lugares	14,53	624,80	9.078,34	108.940,13
5	Localidade Tucuns, São João, Chapadinha, Serra Furada, Fazenda nova, Pedrinhas e Povoados adjacentes, G.M. EVA MARQUES PAIVA U. E. MARIA SARAIVA BARBOSA E U.E. VIRGULINO SERGIO; MANHA	19,50	57	22	ônibus 44 lugares	14,53	429,00	6.233,37	74.800,44
6	Localidade São João, Fazenda Nova, Pedrinhas e Povoados Adjacentes, U.E MARIA SARAIVA BARBOSA; NOITE	17,50	4	22	van 16 lugares	7,53	385,00	2.899,05	34.788,60
7	Localidades Traíras, Almecegas, Canto da palha e Povoados adjacentes, G.M. EVA MARQUES PAIVA U. E. MARIA SARAIVA BARBOSA E U.E. VIRGULINO SERGIO; MANHA	17,80	47	22	ônibus 44 lugares	14,53	391,60	5.689,95	68.279,38
8	Localidades Traíras, Almecegas, Canto da palha e Povoados adjacentes. U. E. MARIA SARAIVA BARBOSA; NOITE	17,80	25	22	micro ônibus 30 lugares	9,42	391,60	3.688,87	44.266,46
9	Localidades Saraiva, Serra do Inxú e Povoados adjacentes. U. E. FORTUNATO ROGUISE DE SOUSA; MANHA	10,10	6	22	van 16 lugares	7,53	222,20	1.673,17	20.077,99
10	Localidades Saraiva, Serra do Inxú e Povoados adjacentes. U. E. FORTUNATO ROGUISE DE SOUSA; TARDE	10,10	4	22	van 16 lugares	7,53	222,20	1.673,17	20.077,99
11	Localidade Canto Alegre, Curral Queimado, Águas belas Bezerra Manso e Povoados Adjacentes. U. E. FORTUNATO RODRIGUES DE SOUSA; MANHÃ	14,50	54	22	ônibus 44 lugares	14,53	319,00	4.635,07	55.620,84
12	Localidade Canto Alegre, Curral Queimado, Águas belas Bezerra Manso e Povoados Adjacentes. U. E. FORTUNATO ROGUISE DE SOUSA; TARDE	14,50	12	22	van 16 lugares	7,53	319,00	2.402,07	28.824,84
13	Localidade Canto Alegre, Curral Queimado, Águas belas Bezerra Manso e Povoados Adjacentes. U. E. FORTUNATO ROGUISE DE SOUSA; NOITE	14,50	4	22	van 16 lugares	7,53	319,00	2.402,07	28.824,84
14	Localidade Chatinho, Buritizinho e Povoados adjacentes. U. E. FORTUNATO ROGUISE DE SOUSA; TARDE	5,70	11	22	van 16 lugares	7,53	125,40	944,26	11.331,14
15	Localidades Chatinho, Califórnia, Vaquejador e Povoados adjacentes. U. E. FORTUNATO ROGUISE DE SOUSA; TARDE	10,70	25	22	micro ônibus 30 lugares	9,42	235,40	2.217,47	26.609,62



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



16	Localidade São Francisco I, São Francisco II, Santo Elias, Vaquejador e Povoados adjacentes. U. E. FIRMO DE ABREU BACELAR; MANHÃ	8,20	42	22	ônibus 44 lugares	14,53	180,40	2.621,21	31.454,54
17	Localidade São Francisco I, São Francisco II, Vaquejador e Povoados adjacentes, U.E.FIRMO DE ABREU BACELAR; NOITE	4,90	22	22	micro ônibus 30 lugares	9,42	107,80	1.015,48	12.185,71
18	Rota possível contratação Veículo tipo VAN com capacidade de até 16 lugares (sentados), com cinto de segurança, adequado para o transporte escolar, COM MOTORISTA habilitado.	70,00	16	22	van 16 lugares	7,53	1.540,00	11.596,20	139.154,40
19	Rota possível contratação Veículo tipo MICROÔNIBUS com capacidade de até 30 lugares (sentados), com cinto de segurança, adequado para o transporte escolar, COM MOTORISTA habilitado.	60,00	30	22	micro ônibus 30 lugares	9,42	1.320,00	12.434,40	149.212,80
20	Rota possível contratação Veículo tipo ÔNIBUS com capacidade de 40 lugares (sentados), com cinto de segurança, adequado para o transporte escolar, COM MOTORISTA habilitado.	50,00	44	22	ônibus 44 lugares	14,53	1.100,00	15.983,00	191.796,00
<b>TOTAL</b>			<b>541</b>				<b>10.465,40</b>	<b>112.909,92</b>	<b>1.354.919,02</b>

Portanto, resta evidente que a solução mais eficiente é por meio de Pregão Eletrônico, por se tratar de aquisição de **bens e serviços comuns**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência e pelo Edital, e os requisitos de contratação dos mesmos ocorrerão por meio de especificações usuais de mercado, e que o processo de contratação ocorrerá com base na estimativa de preço que consta na tabela supracitada.

Neste sentido, **buscando uma maior eficiência e economicidade na contratação**, destacamos que a **“economia de escala”** em licitação é um conceito econômico que se refere à redução do custo médio de um produto ou serviço quando aumenta a quantidade produzida ou adquirida. Na prática, isso significa que, ao adquirir produtos ou serviços em grande quantidade, o Poder Público pode obter preços mais baixos por unidade, devido à diluição dos custos fixos em um número maior de unidades.

Durante a Elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar e a realização de Pesquisa de Mercado, considerando a quantidade de cada item, concluímos que a solução mais eficiente e econômica para a presente demanda que está sendo realizado de forma unificada, é a **Adjudicação POR ITEM**.

### VIII – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

No que infere a justificativa para parcelamento, o artigo 18, § 1º, inciso VIII, da Lei Nº 14.133/2021, determina que o Estudo Técnico Preliminar deverá apresentar as justificativas para o parcelamento ou não da contratação, senão vejamos:

“(..)

**VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;**



(...)"

Neste mesmo sentido o artigo 9º, inciso VII da **Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022**, onde o Estudo Técnico Preliminar deve apresentar as justificativas para o parcelamento ou não da solução, senão vejamos:

"(...)

**VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;**

(...)"

Considerando que a natureza é comum da locação de veículos automotores para o transporte de alunos, e cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência e Edital, resta evidente que os mesmos são divisíveis e, portanto, o parcelamento da solução apresenta-se como medida mais viável e eficiente.

Conforme apontado no tópico anterior, durante a Durante a Elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar e a realização de Pesquisa de Mercado, considerando a quantidade de cada item, concluímos que a solução mais eficiente e econômica para a presente demanda que está sendo realizado de forma unificada, é a **Adjudicação POR ITEM – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

No que infere as contratações correlatas e/ou interdependentes, o artigo 18, § 1º, inciso XI, da Lei Nº 14.133/2021, determina que o Estudo Técnico Preliminar deverá apontar a existência de contratações correlatas e/ou interdependentes, senão vejamos:

"(...)

**XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;**

(...)"

Neste mesmo sentido o artigo 9º, inciso VIII da **Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022**, onde o Estudo Técnico Preliminar deve apontar a existência de contratações correlatas e/ou interdependentes, senão vejamos:

"(...)

**VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;**

(...)"

Ao se analisar a presente demanda de locação de veículos automotores para o transporte de alunos, não se constatou a existência de contratações correlatas e/ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

## **IX – ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES – PAC**

No que infere a previsão da contratação no Planejamento Administrativo do ente, cumpre destacar que o artigo 18, § 1º, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, determina que o Estudo Técnico



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Preliminar deverá demonstrar a previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração, senão vejamos:

“(...)

*II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;*

(...)”

Neste mesmo sentido o artigo 9º, inciso IX da **Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022**, onde o Estudo Técnico Preliminar deve *demonstrar a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade*, senão vejamos:

“(...)

*IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;*

(...)”.

Considerando que a Lei Nº 14.133/2021 entrou em vigor com exclusividade em 30/12/2026 e que esta Administração ainda não possui o Plano Anual de Contratações (PAC), não é possível demonstrar o alinhamento entre a contratação e o planejamento deste ente.

Ressaltamos ainda que conforme previsto no artigo 12, inciso VII, da Lei Nº 14.133/2021, a elaboração do PAC não é obrigatória, no entanto, quando o mesmo for elaborado deverá ser observado nas aquisições da Administração.

Contudo, destacamos que a aquisição está em conformidade com a missão institucional da Prefeitura e das Secretarias Municipais, ou seja, promover o bem-estar e a qualidade de vida da população, garantindo o desenvolvimento sustentável, a inclusão social, a transparência e a eficiência na gestão pública.

## **XI – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

No que infere a demonstração dos resultados pretendidos, o artigo 18, § 1º, inciso IX, da Lei Nº 14.133/2021, determina que o Estudo Técnico Preliminar deverá demonstrar os resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, senão vejamos:

“(...)

*IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;*

(...)”



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Neste mesmo sentido o artigo 9º, inciso X da **Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022**, onde o Estudo Técnico Preliminar deve demonstrar os resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, senão vejamos:

“(…)

*X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;*

“(…)”

Na presente demanda referente a locação de veículos automotores para transporte de alunos, esclarecemos que a referida contratação é fundamental para a continuidade das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Educação.

Portanto, destacamos que a Administração Pública, na condição de administrador das propensões da coletividade, não realiza as suas incumbências somente com seus próprios meios usualmente necessita contratar terceiros, e o faz para aquisição de materiais, execução de serviços, locação de bens, para concessão e permissão de serviços públicos, entre outros.

Portanto, resta evidente, conforme já destacado que a contratação em análise é imprescindível para atingir o objetivo de dar continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Educação e a manutenção de um serviço essencial educação, e desta forma **atingir o interesse público com maior eficiência e economicidade**.

## XII – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

No que infere às providências prévias ao contrato, o artigo 18, § 1º, inciso X, da Lei Nº 14.133/2021, determina que o Estudo Técnico Preliminar deverá demonstrar as providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual, senão vejamos:

“(…)”

*X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;*

“(…)”

Neste mesmo sentido o artigo 9º, inciso XI da **Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022**, onde o Estudo Técnico Preliminar deve demonstrar as providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual, senão vejamos:

“(…)”



*XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;*

*(...)*”

No caso em análise, restou demonstrado que a solução mais eficiente é a *Contratação de empresa especializada visando a Locação de Veículos Automotores para Transporte Escolar dos alunos matriculados no Município de Pau D'arco do Piauí – PI, em conformidade com as diretrizes do PNATE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar* com seleção por meio de Pregão Eletrônico, por se tratar de aquisição de **bens e serviços comuns**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência e pelo Edital, e os requisitos de contratação dos mesmos ocorrerão por meio de especificações usuais de mercado.

Neste sentido, destacamos que a referida contratação já vinha sendo realizada por este ente, portanto, não se constata a necessidade de providências prévias ao contrato por esta Administração.

### **XIII – IMPACTOS AMBIENTAIS**

No que infere à descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, o artigo 18, § 1º, inciso XII, da Lei Nº 14.133/2021, determina que o Estudo Técnico Preliminar deverá descrever os possíveis impactos ambientais, e as respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável, senão vejamos:

*(...)*

*XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;*

*(...)*”

Neste mesmo sentido o artigo 9º, inciso XII da *Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022*, onde o Estudo Técnico Preliminar deve descrever os possíveis impactos ambientais, e as respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável, senão vejamos:

*(...)*

*XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;*



(...)"

Considerando que a solução mais eficiente é a Contratação de empresa especializada visando a Locação de Veículos Automotores para Transporte Escolar dos alunos matriculados no Município de Pau D'arco do Piauí – PI, em conformidade com as diretrizes do PNATE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar, com seleção por meio de Pregão Eletrônico, por se tratar de aquisição de **bens e serviços comuns**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência e pelo Edital, e os requisitos de contratação dos mesmos ocorrerão por meio de especificações usuais de mercado, e com isso garantir a continuidade das atividades dos órgãos da estrutura administrativa municipal.

Considerando ainda que se tratam de bens comuns, e desde que a destinação dos itens que não sejam mais úteis ou utilizáveis, seja feita de forma adequada, não se vislumbra a possibilidade de danos ambientais na execução do serviço a ser contratado.

Portanto, não há medidas a serem adotadas com o intuito de minimizar possíveis impactos ambientais gerados por produtos com especificações inadequadas, ou medidas mitigadoras.

#### XIV – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

No que infere ao posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação, o artigo 18, § 1º, inciso XIII, da Lei Nº 14.133/2021, determina que o Estudo Técnico Preliminar deverá apresentar posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, senão vejamos:

“(…)

*XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.*

(...)"

Neste mesmo sentido o artigo 9º, inciso XIII da *Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022*, onde o Estudo Técnico Preliminar deve apresentar posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, senão vejamos:

“(…)

*XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.*

(...)"

Diante todo o exposto, concluímos pela viabilidade da Contratação de empresa especializada visando a Locação de Veículos Automotores para Transporte Escolar dos alunos matriculados no Município de Pau D'arco do Piauí – PI, em conformidade com as diretrizes do PNATE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar, e com isso garantir a continuidade das atividades dos órgãos da estrutura administrativa municipal e a manutenção dos serviços essenciais do município.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**



Neste sentido ressaltamos que a Administração Pública, na condição de administrador das propensões da coletividade, não realiza as suas incumbências somente com seus próprios meios usualmente necessita contratar terceiros, e o faz para aquisição de materiais, execução de serviços, locação de bens, para concessão e permissão de serviços públicos, entre outros.

Neste sentido, conforme já destacado que a contratação em análise é fundamental para atingir o objetivo de garantir a continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Educação, garantindo o acesso à educação, de forma segura, eficiente e regular, e desta forma atingir o interesse público com maior eficiência e economicidade, e tendo em vista ainda a disponibilidade orçamentária existente, declaramos viável a contratação.

Pau D'arco do Piauí – PI, 18 de maio de 2026.

Secretário Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



MAPA DE RISCOS

INCISO X DO ART. 18 DA LEI N 14.133/2021

**Objeto:** Contratação de empresa especializada visando a Locação de Veículos Automotores para Transporte Escolar dos alunos matriculados no Município de Pau D'arco do Piauí – PI, em conformidade com as diretrizes do PNATE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar.

<u>Possível ocorrência</u>	<u>Categoria do Risco</u>	<u>Medidas Mitigadoras</u>	<u>Medidas Corretivas</u>	<u>Responsabilidade</u>
Não contratação dos itens dispostos na Formalização da Demanda.	Estratégico	Efetuar o Planejamento e Levantamento das quantidades e especificações necessárias para a contratação.	Alinhar a contratação aos itens solicitados no DFD	Setor demandante
A Contratada apresentar Itens diferentes das especificações	Estratégico/ Operacional	Solicitar à empresa que os itens sejam Fornecidos conforme especificação	Não receber os itens se não estiver de acordo com as especificações	Setor demandante e Fiscal de Contrato
Falta de organização e controle nas revisões e manutenção da frota de veículos.	Operacional	Contato com as empresas para agendar antecipadamente as revisões da frota.	Aplicar sanções administrativas previstas no Contrato	Setor demandante
Atraso no atendimento das solicitações da Contratante	Operacional	Notificar a empresa ressaltando as cláusulas contratuais. Possibilidade de aplicação de sanções administrativas previstas no Contrato.	Aplicar sanções administrativas previstas no Contrato	Setor demandante
Falha no planejamento e controle das rotas.	Estratégico/ Operacional	Elaborar o cronograma de viagens definindo as prioridades	Seguir de forma criteriosa o cronograma de viagens.	Setor demandante
RESPONSÁVEL:			ASSINATURA:	
CARGO:			DOCUMENTO:	



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Pau D'arco do Piauí-PI.

**Setor Requisitante:** Secretarias Municipal de Educação do município de Pau D'arco do Piauí-PI.

**Necessidade da Administração:** Locação de Veículos Automotores para Transporte Escolar dos alunos matriculados no Município de Pau D'arco do Piauí – PI, em conformidade com as diretrizes do PNATE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**Definição do Objeto:** Contratação de empresa especializada visando a Locação de Veículos Automotores para Transporte Escolar dos alunos matriculados no Município de Pau D'arco do Piauí – PI, em conformidade com as diretrizes do PNATE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar.

A adjudicação do certame será **por item**, e a entrega dos veículos se dará em parcela única mediante a emissão de **Autorização de Prestação de Serviço**, e com entrega no órgão especificado na Autorização: para prestação de serviço de locação de Veículos Automotores para Transporte Escolar dos alunos matriculados no Município de Pau D'arco do Piauí – PI, em conformidade com as diretrizes do PNATE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar.

Os **Veículos Automotores para Transporte Escolar dos alunos** objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO DAS ROTAS ESCOLA DESTINO TURNO	QUANT/ KM/DIA	QUANT. ALUNOS	DIAS LETIVO	VEÍCULO	V. KM	QUANT/ KM/MÊS	V/KM/ MÊS	V/ANO
1	Localidade Buriti do Meio, Sarandaia, Alegre, São Roberto, Estaca Zero, Campeira, Passarinho, Vista Alegre, Castelete, G.M. EVA MARQUES PAIVA, U.E. MARIA SARAIVA BARBOSA E VIRGULINO SÉRGIO; MANHÃ	41,70	56	22	ônibus 44 lugares	14,53	917,40	13.329,82	159.957,86
2	Localidade Buriti do Meio, Sarandaia, Alegre, São Roberto, Estaca Zero, Campeira, Cipó, Passarinho, Vista Alegre, Castelete e Povoados Adjacentes, G.M. EVA MARQUES PAIVA, U.E. MARIA SARAIVA BARBOSA E VIRGULINO SÉRGIO; NOITE	41,70	20	22	micro ônibus 30 lugares	9,42	917,40	8.641,91	103.702,90
3	Localidades Uruçu, Lindeza, Contendas e Povoados adjacentes, G.M. EVA MARQUES PAIVA U. E. MARIA SARAIVA BARBOSA E U.E. VIRGULINO SERGIO; MANHÃ	18,10	22	22	micro ônibus 30 lugares	9,42	398,20	3.751,04	45.012,53



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



4	Localidades Madeira Cortada, Cachoeira Grande, Arvoredo, Novo Oriente, Lindeza, Uruçu, Bom Lugar, Tamanduá, Água Branca, Alto da Passagem e povoados adjacentes, G. M EVA MARQUES PAIVA U.E. MARIA SARAIVA BARBOSA E U. E. VIRGULINO SERGIO; MANHÃ	28,40	40	22	ônibus 44 lugares	14,53	624,80	9.078,34	108.940,13
5	Localidade Tucuns, São João, Chapadinha, Serra Furada, Fazenda nova, Pedrinhas e Povoados adjacentes, G.M. EVA MARQUES PAIVA U. E. MARIA SARAIVA BARBOSA E U.E. VIRGULINO SERGIO; MANHA	19,50	57	22	ônibus 44 lugares	14,53	429,00	6.233,37	74.800,44
6	Localidade São João, Fazenda Nova, Pedrinhas e Povoados Adjacentes, U.E MARIA SARAIVA BARBOSA; NOITE	17,50	4	22	van 16 lugares	7,53	385,00	2.899,05	34.788,60
7	Localidades Traíras, Almecegas, Canto da palha e Povoados adjacentes, G.M. EVA MARQUES PAIVA U. E. MARIA SARAIVA BARBOSA E U.E. VIRGULINO SERGIO; MANHA	17,80	47	22	ônibus 44 lugares	14,53	391,60	5.689,95	68.279,38
8	Localidades Traíras, Almecegas, Canto da palha e Povoados adjacentes. U. E. MARIA SARAIVA BARBOSA; NOITE	17,80	25	22	micro ônibus 30 lugares	9,42	391,60	3.688,87	44.266,46
9	Localidades Saraiva, Serra do Inxú e Povoados adjacentes. U. E. FORTUNATO ROGUISE DE SOUSA; MANHA	10,10	6	22	van 16 lugares	7,53	222,20	1.673,17	20.077,99
10	Localidades Saraiva, Serra do Inxú e Povoados adjacentes. U. E. FORTUNATO ROGUISE DE SOUSA; TARDE	10,10	4	22	van 16 lugares	7,53	222,20	1.673,17	20.077,99
11	Localidade Canto Alegre, Curral Queimado, Águas belas Bezerra Manso e Povoados Adjacentes. U. E. FORTUNATO RODRIGUES DE SOUSA; MANHÃ	14,50	54	22	ônibus 44 lugares	14,53	319,00	4.635,07	55.620,84
12	Localidade Canto Alegre, Curral Queimado, Águas belas Bezerra Manso e Povoados Adjacentes. U. E. FORTUNATO ROGUISE DE SOUSA; TARDE	14,50	12	22	van 16 lugares	7,53	319,00	2.402,07	28.824,84
13	Localidade Canto Alegre, Curral Queimado, Águas belas Bezerra Manso e Povoados Adjacentes. U. E. FORTUNATO ROGUISE DE SOUSA; NOITE	14,50	4	22	van 16 lugares	7,53	319,00	2.402,07	28.824,84
14	Localidade Chatinho, Buritizinho e Povoados adjacentes. U. E. FORTUNATO ROGUISE DE SOUSA; TARDE	5,70	11	22	van 16 lugares	7,53	125,40	944,26	11.331,14
15	Localidades Chatinho, Califórnia, Vaquejador e Povoados adjacentes. U. E. FORTUNATO ROGUISE DE SOUSA; TARDE	10,70	25	22	micro ônibus 30 lugares	9,42	235,40	2.217,47	26.609,62
16	Localidade São Francisco I, São Francisco II, Santo Elias, Vaquejador e Povoados adjacentes. U. E. FIRMO DE ABREU BACELAR; MANHÃ	8,20	42	22	ônibus 44 lugares	14,53	180,40	2.621,21	31.454,54



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



17	Localidade São Francisco I, São Francisco II, Vaquejador e Povoados adjacentes, U.E.FIRMO DE ABREU BACELAR; NOITE	4,90	22	22	micro ônibus 30 lugares	9,42	107,80	1.015,48	12.185,71
18	Rota possível contratação Veículo tipo VAN com capacidade de até 16 lugares (sentados), com cinto de segurança, adequado para o transporte escolar, COM MOTORISTA habilitado.	70,00	16	22	van 16 lugares	7,53	1.540,00	11.596,20	139.154,40
19	Rota possível contratação Veículo tipo MICROÔNIBUS com capacidade de até 30 lugares (sentados), com cinto de segurança, adequado para o transporte escolar, COM MOTORISTA habilitado.	60,00	30	22	micro ônibus 30 lugares	9,42	1.320,00	12.434,40	149.212,80
20	Rota possível contratação Veículo tipo ÔNIBUS com capacidade de 40 lugares (sentados), com cinto de segurança, adequado para o transporte escolar, COM MOTORISTA habilitado.	50,00	44	22	ônibus 44 lugares	14,53	1.100,00	15.983,00	191.796,00
<b>TOTAL</b>			<b>541</b>				<b>10.465,40</b>	<b>112.909,92</b>	<b>1.354.919,02</b>

A prestação de serviço de Veículos Automotores para Transporte Escolar dos alunos, objeto desta contratação são caracterizados como comuns, e serão contratados de empresa fornecedora do ramo.

A prestação de serviço se iniciará, após emissão da **Autorização de Prestação de Serviço**, nos quantitativos e datas conforme estabelecido pelo Município, com vigência de 12 (doze) meses com fundamento legal no art. 107 da Lei 14.133-2021.

## 1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

1.1. A Justificativa e objetivo da prestação de serviço tem por finalidade atender a demanda dos setores requisitantes, conforme descrição detalhada no Estudo Técnico Preliminar, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas, dando suporte às tarefas e ações operacionais, nas atividades desenvolvidas pelo setor.

## 2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

2.1. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133 /2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado.

## 3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

3.1. O prazo para início da prestação de serviço é de 12 (doze) dias, contados do (a) recebimento da após emissão da **Autorização de Prestação de serviço**, de forma única, a ser definida pelo contratante, no seguinte endereço: **ROTA HOMOLOGADA EM FAVOR DO LICITANTE**

3.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



3.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias corridos ou de acordo com a necessidade do contratante, contados do recebimento provisório, após a verificação das condições e especificações dos veículos entregues pela contratada e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

3.5. Os veículos devem estar sempre em perfeitas condições de uso com a manutenção preventiva e corretiva, de responsabilidade da Contratada, em dias, garantindo a segurança dos usuários.

#### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. São obrigações da Contratante:

4.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

4.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**



- 5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 5.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.1.5. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.

## **6. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 7.1. Nos termos do art. 117 da Lei Nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.1.2. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **8. DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do serviço.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos documentos encaminhados pelo Contratado ou, na impossibilidade ou diante a necessidade de diligência, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

8.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverá providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**



8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos documentos encaminhados pelo Contratado para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

8.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela não execução do serviço, caso a contratada não regularize sua situação.

8.11.1. Será interrompido o serviço em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **9. DO REAJUSTE**



9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos dos **artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021**, a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Falhar ou fraudar na execução do serviço;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

11.2.6.1.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.

10.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.5, 16.2.6 e 16.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA acompanhada de as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



10.4. Também ficam sujeitas às penalidades os **artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021**, as empresas ou profissionais que:

10.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Pau D'arco do Piauí – PI, 18 de maio de 2026.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Secretária Municipal de Educação